2488 — 1876 — Fl. 1

Lic. no

Juizo de Orfãos da Cidade de Imp.to D. Silva
do Destrito Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina.

Mço 23
Nº 2

Mandado.

Ignacio Gonçalves Lopes — Fallecido
Maria Teixeira da Gloria, sua 2ª Inventte

— Situação —

Aos dois de Novembro do anno
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e setenta e seis, aos en-
ze dias do mez de Novembro do
dito anno, nesta Cidade do
Desterro, em meu cartorio
autuo a petição que ao diante
se vê; do que para constar
lavrei esta autuação. Eu
João Damasceno Vieira,
escrevente juramentado, que
o escrevi. Eu Manoel
Bernardino, Escri-
vão que o escrevi, no im-
pedimento do Escrivão
d'Orfãos.

Illmo Snr Juiz de Orphãos Supplente

Diz Manoel Gonçalves Lopes, filho legitimo de Ignacio Gonçalves Lopes, morador na Freguezia do Ribeirão deste Termo que tendo seu pai fallecido no dia 29 de Novembro do anno proximo passado, e sendo casado em segundas nupcias com Maria Pereira da Gloria, são passados mais de dois mezes sem que esta se tenha apresentado a dar inventario dos bens que ficárão por fallecimento do pai do supp.e, para dar partilha, tanto ao supp.e e seus irmãos João Ignacio Gonçalves e Ludovino Gonçalves Lopes, filhos do primeiro casal do dito seu pai com Jacinta Rosa de Jesus, fallecida haverá 25 annos, mais ou menos, e pela qual partilha he a supp.da viuva responsavel, bem como pela que lhe corresponde, de seu extincto casal, entre cujos herdeiros devem igualmente figurar os supp.es e seus irmãos com os filhos deste 2.o casal de nomes Francisca, Florinda e Francisco, este menor de dez annos, mais ou menos.

Nestes termos vem o supp.e requerer a V. S.a que quanto antes seja a supp.da viuva compellida a dar inventario para terem lugar as partilhas dos bens do monte pela forma que a lei determina. Portanto

P.a V. S.a se sirva deferir para tal fim.

E. R. M.ce

A. Como requer.
Destr.o 7 de Fever.o 1876.
J. Monteiro

Deferio [illegible] de Fevereiro de 1876

Manoel Gonçalves Lopes

Certifico eu Escrivão de orphãos abaixo assignado, que intimei por carta a viuva Maria Pereira da Gloria para vir prestar juramento de inventariante dos bens de seu finado marido, do que fiscou sciente e para fé. Desterro, 7 de Fevereiro de 1896.

O Esc.no no imp.to do sello

Juvencio Quintilhano

Auto de Inventario e juramento d'inventariante.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos noventa seis, aos doze dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Cidade do Desterro, capital da Provincia de Santa Catharina em casa da residencia do Juiz de orphãos segundo supplente em exercicio, o coronel José Feliciano Nunes de Brito, aonde eu escrivão abaixo nomeado fui vindo, e sendo ahi presente a viuva inventarian-

a nova inventariante Maria
Pereira da Gloria, a quem o juiz
deferio o juramento dos Santos
Evangelhos sob o cargo do qual
lhe encarregou que bem e verda-
deiramente servisse de inven-
tariante dos bens de seu finado
marido dando-os a escripta, a-
sim como dinheiro, ouro, pra-
ta, joias; dividas activas e
passivas; assim como declara-
ne o dia mez e anno em que
falleceu seu marido, se foi
com testamento ou sem elle,
e quantos filhos deixou que
sejão seus legitimos herdeiros,
por seus nomes, idades, estados
e residencias, sob pena de per-
juro e sonegados. E recebido por
ella o dito juramento assim
prometteo cumprir. E declarou
que seu marido falleceu no
dia vinte nove de Novem-
bro proximo passado, sem tes-
tamento, e que deixou seis
filhos seus legitimos herdeiros,
cujos nomes, idades, estados
e residencias declarará no ti-
tulo de herdeiros; do que para
constar mandou o juiz lavrar
este auto de inventario e juramen-
to que assignou o juiz, e pela
inventariante não saber escrever assignou a seu rogo
Ignacio Antonio da Silva.
Eu João Damasceno Vidal, Es-

Lavrante juramentado, que o escrev. Por Francisco Duarte Silva, Escrivão que o escrevi no impedimento do Escrivão de Orfãos respectivo.

Ignacio Antonio da Sa

Titulo de herdeiros.

Em seguida ao auto de inventario e juramento retro foi pela viuva inventariante Maria Pereira da Gloria, declarados os herdeiros do inventariado pela maneira seguinte:

Maria da Innocencia
Maria Pereira da Gloria.

Herdeiros filhos do 1.º casal por fallecimento de Joaquinha Roza de Jesus.

1.º Manoel Gonçalves Lopes, casado, morador do Ribeirão.

2 Ludovino Gonçalves Lopes, casado, idem.

3 João Ignacio Lopes, casado, idem.

Herdeiros filhos

3

filhos do 1.º casal.

Francisca Maria das Neves, 4 2
casada com João Gonçalves da Silva, fazendeiro no Ribeirão.

Florinda Maria da Conceição, 5 2
casada com Manoel Bistão Rodrigues, dito.

Francisco Gonçalves Lopes, de 6 2
9 annos de idade, solteiro, mora com sua mãi a inventariante.

E por esta forma houve o viuvo por declarados todos os herdeiros do seu extincto casal inventariado; do que para constar lavrei este termo que pela viuva inventariante não saber escrever assignou a seu rogo Ignacio Antonio da Silva. E João Pimentel Vidal Escrevente o escrevi. Eu Francisco Pinto Silva Escrivão que o escrevi e subscrevi sem impedimento do Escrivão de orfãos.

Ignacio Antonio da Silva

Conclusão

Aos doze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e setenta e seis, nesta Cidade do Pentoro, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos Legal do Supplente em exercicio o Coronel José Feliciano Alves de Brito, do que para constar lavrei este termo. Eu João Damasceno Vidal Ferreira escrevi.

Eu Germano Quintella, Escrivão que o escrevi no impedimento do Escrivão de Orfãos.

Intimo-se a Maria Pereira da Gloria para habilitar de Tutora do orphão em termo sob pena de ser nomeado pelo Juizo.
Pentoro 28 de Fev 1876

Alves Brito

Data

Aos vinte dois dias do mez de Fevereiro de mil oito centos setenta e seis nesta Cidade do Pentoro, em meu cartorio por parte do Juiz de Orphãos Legal do Supplente em exercicio, o Coronel José de

Feliciano Antão de Brito, me foram entregues estes autos com o seu despacho retro; do que para constar lanci este termo. Eu João Damasceno Vidal, escrevente juramentado, que o escrevi. Eu Ignacio Duarte Silva, Escrivão, que o escrevi no impedimento do Escrivão de Orfãos.

Certifico que intimei por carta a viuva Maria Pereira da Gloria, por todo o conteúdo do despacho retro; do que ficou sciente e dou fé. Pertenço, 22 de Fevereiro de 1886.

O Escrivão no impedimento do proprietario
Ignacio Duarte Silva

Termo de apprensamento

Aos quatro dias do mez de Março de mil oito centos oitenta e seis nesta Cidade do Desterro, em meu Cartorio appareceu antes antes os de habilitação de tutoria da menor Inventariante Maria Pereira da Gloria; do que para constar lavro este termo. Eu João Damasceno Ferreira, Escrivão que o escrevi. Eu Francisco Duarte Silva, Escrivão que o subscrevi no impedimento do Escrivão d'Orfãos.

Termo de tutella e renuncia.

Aos sete dias do mez de Março de mil oito centos setenta e seis nesta Cidade do Desterro, capital da Provincia de Santa Catharina em casa da residencia do Juiz de orphãos Secundo Supplente em exercicio, o cidadão José Feliciano Alves de Brito, agente em licença do orphanato ao diante nomeado foi vindo, e sendo ahi presente a viuva Maria Bezerra da Gloria, que ficou por fallecimento de Ignacio Gonçalves Lopes, o Juiz de Direito e Juramento dos Santos Evangelhos, deferiu-lhe as vantagens, privilegios e direitos introduzidos em favor da mulher, sob o cargo do qual lhe encarregou que na qualidade de tutora do orphão seu filho administrasse exactamente os seus bens, cuidasse escrupulosamente da sua educação, defendesse sua pessoa tanto em juizo como fora delle, e desse exacto o calculo dos rendimentos dos seus bens nos tempos devidos ou quando lhe fosse ordenado

ordenado, e entregando fi-
elmente todo o alcance em
dinheiro para ter o destino
legal, obrigando-se ella
na forma da Lei: 1.º a sus-
tentar e educar o seu filho
a sua custa não chegando
o rendimento da legitima;
2.º que deveria obrigar-se a
entregar a sua legitima
com os seus rendimentos
logo que seu filho se case
ou se emancipe; 3.º que
deve obrigar-se a lhe pagar
soldada que a casa ga-
nhar; 4.º que tambem deve
obrigar-se a bem e fielmen-
te administrar a pessoa
e bens de seu filho; e que
se tornar a casar se en-
tregará a novo tutor a
tutoria do orphão seu
filho Francisco; 5.º que
deve renunciar o bene-
ficio do senatus Consult
Velleiano que lhe foi de-
clarado e explicado, mais
todos os seus direitos e pri-
vilegios de que goza; 6.º se-
ria tambem sob bens como fia-
nça aos do seu tutellado.
Escrito por ella todas
estas obrigações e comuni-
cações da Lei annuiu pro-
mettêo cumprir debaixo
do juramento que pres-

que puetou; do que para com-
tar mandou o Juiz lavrar
este termo que pela tutora
disse este termo que assignou
com as duas testemunhas,
e pela tutora não saber es-
crever assignou a seu rogo
Francisco José de Gouvêa.
Eu João Damasceno Vidal
Escrivão juramentado que
o escrevi. Eu Francisco Duarte Silva,
Escrivão que o escrevi no impedimento
do Escrivão de Orfãos.

Fran.co José de Gouvêa
Emygdio Geraldo Vidal de Moraes
Marcellino Francisco Cidral

Conclusão

Aos sete dias do mez de
Março de mil oito centos
sessenta seis, nesta Cidade
do Desterro, em meu cartorio
faço estes autos conclusos ao
Juiz de orphãos segundo Supplente
em exercicio, o Coronel José Feliciano
Dias de Brito; do que para constar
lavrei este termo. Eu João Damasceno
Vidal Escrivão juramentado,
que o escrevi. Eu Francisco Duarte
Silva, Escrivão que o escrevi no impe-
dimento do Escrivão de Orfãos.

Intime-se aos interessados
o Coronel José de
Orphãos para no 1.º Audi

mei a este Juzo honrarem
os credores, sob pena
da lei. Dito 18 de
Março de 1876.

[illegible]

Data

Aos dezoito dias do mez de
Março de mil oito centos setenta
e seis nesta Cidade do Desterro, em o meu cartorio por
parte do Juiz de orphãos se-
gundo Supplente em exercicio, o coronel José Teixeira
Mattos de Brito me foram en-
tregues estes autos com a sen-
tença supra escripta, cujo en-
o despacho retro escripto, e
que para constar lavrei este
termo, Eu José Dama, escri-
vão Vitalicio que o escrevi.

Eu Jonas Duarte
Silva, Escrivão que o subscrevi no
impedimento do Escrivão de
Orfãos respectivo.

Certifico em branco de o papel abaixo assignado que intimei por extracto o conteúdo do despacho retro a Joaquina Inventariante Maria Pereira da Gloria, por si e como tutora do orphão seu filho; igualmente aos Leandro Manoel Gonçalves Lopes, Leandrino Gonçalves Lopes, João Ignacio Lopes, João Gonçalves da Silva, por cabeça de sua mulher, Manoel Pistão Rodrigues, por cabeça de sua mulher; e em sua propria pessoa ao Curador Geral de orphãos o Doutor Joaquim Gonçalves d'Oliveira, em seu escriptorio, do que dou fé. Dentro, 20 de Março de mil 1876.

O Sr. dos Santos o escrip.
Ignacio Dantas Lima

Juntada

Aos vinte dias do mez de Setembro de mil oito centos setenta e seis, na Cidade do Desterro, em meu cartorio fiz juntada aos autos da petição e procuração que ao diante vêm; do que fiz este termo. Eu João Damaceno Vieira, escrevente juramentado, que o escrevi. Em Ignacio Quintilha Escrivão que o subscrevi no impedimento do Escrivão de orfãos respectivo.

Illmo Snr. Juiz de Orphaõ Supplente

Dizem Manoel Gonçalves Lopes e seus irmaõs Ludovinio Gonçalves Lopes e João Ignacio Gonçalves Lopes, que tendo constituido seu procurador para fallar e assistir aos termos do inventario a que se está procedendo dos bens que ficaraõ por fallecimento de seu pai, Ignacio Gonçalves Lopes, ao Advogado Commendador Francisco José de Oliveira, querem que aos respectivos autos de inventario seja junta a procuração aqui annexa.

Portanto

P. P. a V. S.ª seja servido mandar juntar.

E. R. M.ce

Junta de Oliveira 18 de Março de 1876

Dr. Brito

Deferido 18 de Março de 1876

Adr.º Francisco José de Oliveira

L.º n.º 84 pag.s 39 v. de Notas do 1.º Officio

Mostado

Procuração bastante especial em mais que fazem Manoel Gonçalves Lopes, Ludurino Gonçalves Lopes e João Ignacio Gonçalves, na forma abaixo.

Saibam quantos virem este publico instrumento de procuração bastante especial que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta e seis, aos vinte tres dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceram presentes os Outorgantes Manoel Gonçalves Lopes, Ludurino Gonçalves Lopes e João Ignacio Gonçalves Lopes domiciliados neste termo e reconhecidos pelos proprios de que dou fé e das duas testemunhas abaixo nomeadas perante as quaes por elles foi dito que nomeão e constituem seu procurador bastante ao Advogado Commendador Francisco José de Oliveira, com poderes especiaes e illimitados para por elles liquidar e fallar aos termos do inventario a que se está procedendo no bem deixado pelo seu finado pai Ignacio Gonçalves Lopes, requerer o que for abem digo requerendo o que for abem de seus direitos e justiça, meas de todos os recursos e de [illegible] esta em que um dos Conviesse e os substabelecidos em outros ficando no mesmo poderes em inteira vigor. [illegible] o disse, ratificarão e assignaram

assignamão a rogo do outorgante Ludovino José Nicoláo de Souza e a rogo de João Ignacio por não saber tambem escrever João Francisco Duarte de Oliveira com as testemunhas presentes, e conhecidas de mim Furtuoso Duarte Silva Tabellião que a escrevi e assignei em publico e raso. Em testemunho de verdade (Estam o signal publico) O Tabellião Furtuoso Duarte Silva – Assignados. Manuel Gonçalvo Lopes – José Nicoláo de Souza – João Francisco Duarte de Oliveira – Testemunha Joaquim Antonio Cruz – Serven Abdon Correa. Traslado do proprio livro e folhas ao principio declarado, archivado em meu poder e Cartorio, nesta Cidade de Pesqueiro, aos vinte tres dias do mez de Setembro de mil oito centos e sessenta e seis. Eu Francisco Duarte Silva, Tabellião que o escrevi e assignei em publico e raso.

Em Pesqueiro 23 de Setembro de 1876.

Emolumentos 1$000

S. D. S. Duarte

O Tabellião Francisco Duarte Silva

Duarte Silva

Termo de audiencia e louvação.

Aos vinte tres dias do mez de Março de mil oito centos sessenta e seis, nesta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina, em audiencia publica que na sala d'ella funccionava estavam aos feitos, partes e seus procuradores, o Juiz de orphãos Segundo Supplente em exercicio o Coronel José Felciano Alves de Brito, nella pelo respectivo escrivão foi accusada a citação feita aos interessados no presente inventario para louvação de avaliadores; e sendo o Juiz informado da mesma fé de citação e mais termos dos autos mandou que fossem apregoados, o que sendo satisfeito, comparecerão os interessados e seu procurador o commendador Francisco José de Oliveira, e o Curador Geral dos orphãos o Advogado Bacharel Gonçalves d'Oliveira, e louvarão-se para avaliadores os José Lessi Correia de Olivello e Damasio Francisco de Brenda, o demandado o Juiz que fossem estes notificados, para o fim

para o juramento e procedeu-se
no termo da avaliação; do
que para constar lavrei es-
te termo, tirado da nota que
para lembrança tomei em
meu protocolo. Eu João Dama-
ceno Vidal, escrevente juramentado,
que o escrevi. Eu Gonçalo Pinante
Silva, o subscrevi no impedimento.

Certifico eu escrivão
abaixo assignado que certi-
fiquei por carta aos avaliado-
res nomeados José Luiz Cor-
reia de Mello e Damacio
Francisco de Resende, do
que dou fé. Dutra, 23
de Março de 1876.

Sr. Dr. Delegado no impto. do pogto.
Gonçalo Pinante Silva

juramento aos avaliadores.

Aos vinte sete dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e seis, nesta Cidade do Desterro, capital da Provincia de Santa Catharina, em casas da residencia do Juiz de Orphãos segundo Supplente em exercicio, o Cidadão José Luiz de Britto, aonde eu Escrivão abaixo nomeado fui vindo, e sendo ahi presentes os avaliadores nomeados pelos interessados, o José Luiz Correia de Mello, e Damasio Francisco de Resendes, a quem o Juiz deferiu o juramento do Santo Evangelho, sob o cargo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente avaliassem todos os bens pertencentes ao extincto casal inventariado. Recebido por elles o dito juramento assim prometteram cumprir, e que para os avaliar lhes mostrei o papel que annunciou o Juiz aos avaliadores. E logo foi mostrado pelo Escrivão nomeado, que o escrevi. Eu Francisco Martelina, Escrivão que o escrevi e subscrevi no impedimento do Escrivão

José Luiz de Britto

Damasio Francisco de Resendes

José Luiz Corrêa de Mello

Auto de arrolamento e avaliação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e seis, aos tres dias do mez de Abril do dito anno, nesta Cidade do Desterro, em meu escrivão compareceram os avaliadores nomeados e juramentados, José Luiz Correia de Mello e Damasio Francisco de Serenda, e por elles me foi dito e declarado que tendo visto e examinado os bens que pela viuva inventariante foram-lhes apresentados passaram a proceder a avaliação seguinte:

Casas=

N.º 1.= Uma morada de casas e de vivenda, sita no Ribeirão, avaliadas por sete centos mil reis.

700$000.

N.º 2.º= Uma outra casa, avaliadas por trezentos mil reis.

300$000.

N.º 3 – Uma outra casa, avaliação por quatro centos mil reis. 400$000

N.º 4 = Uma casa de lugar de cama, avaliação por cento e cincoenta mil reis. 150$000

N.º 5 = Uma dita de fazer farinha, avaliação por cento e cincoenta mil reis. 150$000

N.º 6 = Uma Dita do Forno da farinha, por cento e cincoenta mil reis. 150$000

Terras

N.º 7 = Sessenta sete metros e nove decimetros de terras de frente, no sitio da vivenda, fazendo frente a estrada geral, e fundos competentes, extremando pelo Leste com terras de Manoel Gonçalves Lopes, e pelo Oéste com terras de Florencia Rosa, avaliaram cada metro a sete mil duzentos e sessenta e dois reis, e todas por quatro centos e noventa e tres mil sete centos e sessenta sete reis. 493$767

N.º 8 = Cincoenta metros e cinco decimetros de terras

de terra de frente, no lugar da casa, que fazem frente ao travessa geral, e fundo competentes, entremando pelo Oéste com terras de Theresa Antonia, e pelo Leste com terras do mesmo casal, avaliado cada metro a sete mil sete centos e quarenta reis, e todas trezentos e noventa mil oito centos e sessenta reis. 390$870

N.º 9 — Trinta e cinco metros e dois decimetros de terra de frente, no lugar da casa, fazem frente ao travessa geral, e fundo competentes, entremando pelo Oéste com terras do mesmo casal, e pelo Leste com terras de Manoel Gonçalves Lopes, avaliado cada metro a sete mil duzentos e setenta e dois reis, e todos duzentos e cincoenta e cinco mil nove centos e setenta e quatro reis. 255$974

N.º 10 — Cento e trinta e dois metros de terra de frente no lugar dos lugares já mencionados, que fazem frente a estrada geral e fundo competentes, entremando pelo Leste com ter-

ra de Manoel Gonçalves Lopes, e pelo Leste com terra do mesmo Manoel Gonçalves Lopes, avaliado cada metro a sete mil duzentos e setenta e dois reis, e todos nove centos e cincoenta e nove mil nove centos e quatro reis. 959$904

Nº 11 = Sessenta metros e quatro decimetros de terra de frente, que fazem no traçado geral, e sendo com terra de João Alexandre Gonçalves, extremando pelo Oeste com terra de Ignacia Dinis, e pelo Leste com terra de Macellino Pereira da Silva, avaliados cada metro a sete mil sete centos e quarenta reis, e todos quatro centos e sessenta e sete mil quatro centos e cincoenta e seis reis. 467$496

Nº 12 = Cento e vinte e dois metros de terra de frente, no lugar do sertão que fazem frente ao traçado geral, e sendo competentes, extremando pelo Leste com terra de Ignacia Dinis, e pelo Oeste com terra de José Bento, avaliado cada metro a tres mil seis centos e quarenta reis

33

e quarenta reis, e tudo quatro
cento e quarenta e quatro mil
444$080 e oitenta reis.

Escravos=

N.º 13= Um escravo de no-
me Manoel, de 40 anos
de idade, avaliado por seis
+600$000 centos mil reis.

N.º 14= Uma escrava de nome
Catharina, de cincoenta anos
de idade, que allegou ser doente,
100$000 avaliada por cem mil reis.

N.º 15= Uma escrava de nome
Joaquina, de 50 annos, pouco
mais ou menos, avaliada
por duzentos e cincoenta mil
+250$000 reis.

Moveis e semoventes.

N.º 16= Uma Roda grande
de Engenho de fabricar fari-
+30$000 nha, por trinta mil reis.

N.º 17= Uma dita pequena,
+25$000 vinte e cinco mil reis.

N.º 18= Uma Prensa de tres
50$000 furos, por cincoenta mil reis.

N.º 19 = Uma dita de Dois furos, em mau estado, por doze mil reis. 12$000

N.º 20 – Um Cocho de apparar massa, por quatro mil reis. 4$000

N.º 21 = Um Pilo para pennar massa, por tres mil reis. 3$000

N.º 22 = Um dito de lavar mandioca por quatro mil reis. 4$000

N.º 23 = Um dito de refriar assucar, por cinco mil reis. 5$000

N.º 24 = Um dito de quebar rubú, por tres mil reis. 3$000

N.º 25 = Um dito de apparar garapa, por quatro mil reis. 4$000

N.º 26 = Um cocho pequeno, por dois mil reis. 2$000

N.º 27 = Dito taboa do tacho do assucar, por oito mil reis. 8$000

N.º 28 = Um tacho grande de cobre, em mau estado, por vinte mil reis. 20$000

N.º 29 = Um dito, pequeno em bom estado, por quarenta e

45$000 quarenta e cinco mil reis.

N.º 30 = Um Monte de Engenho de cana, por sessenta
60$000 mil reis.

N.º 31 = Um Carro grande, usado, por vinte e cinco mil reis
25$000

N.º 32 = Um dito pequeno,
20$000 por vinte mil reis.

N.º 33 = Quatro centos e cincoenta tijolos em mau estado,
9$000 por nove mil reis.

N.º 34 = Vinte duas formas de barro, por vinte dois mil
22$000 reis.

N.º 35 = Doze ditas de barro, em mau estado, por nove mil e quinhentos reis.
9$500 (a 500 cada uma)

N.º 36 = Um cocho de lavar, em mau estado, por dois
2$000 mil reis.

N.º 37 = Um dito dito dito
1$000 dito, por mil reis.

N.º 38 = Um Pairol de lavar ferinha, na cana, em

avaliado por oito mil reis — 8$000

N.º 39 = Um Pariol, em mau estado na casa da vivenda por tres mil reis. 3$000

N.º 40 = Uma meia commoda por doze mil reis. 12$000

N.º 41 = Uma mesa, usada, por tres mil reis. 3$000

N.º 42 = Uma dita, usada de jantar, por tres mil reis. 3$000

N.º 43 = Onze Cadeiras de assento de palhinha, por vinte dois mil reis. 22$000

N.º 44 = Duas ditas Pequenas de pau, por mil reis (ambos) 1$000.

N.º 45 = Um Balcão de viagem por cinco mil reis. 5$000

N.º 46 = Um dito cubrato de couro, em mau estado, avaliado por mil e quinhentos rs. 1$500

N.º 47 = Uma cama, em mau estado, avaliado por dois mil reis. 2$000

N.º 48 = Uma caixa em mau estado, avaliada por dois mil rs 2$000

N.º 49 = Um Lambilho com
pertences, por dezenove mil
16$000. reis.

N.º 50 = Um Freio de metal com
um Rabixo guarnecido de
prata, avaliado por mil e cinco
25$000ō. mil reis.

N.º 51 = Um par de esporas
de prata, por quarenta mil
40$000ō. reis

N.º 52 = Uma Bacinha de pra-
ta, avaliada por sete mil
7$200ō. e duzentos reis

N.º 53 = Um Rebenque, ava-
2$000ō. liado por dois mil reis.

N.º 54 = Uma Balança grande,
10$000ō. avaliada por dez mil reis.

N.º 55 = Um Facão de cabo
em mau estado, avaliado
3$000ō. por três mil reis.

N.º 56 = Uma chaleira, ava-
2$000ō. liada por dois mil reis.

Roças =

N.º 57 = Uma Roça de man-
dioca ao pé avaliada por
40$000ō. quarenta mil reis.

N.º 58 = Uma Roça de man-

mandioca mais abaixo, por quarenta mil reis. 40$000

N.º 59 = Uma dita dita mais abaixo, por vinte mil reis. 20$000

N.º 60 = Uma dita de cem grande no mouro, por quarenta mil reis. 40$000

N.º 61 = Uma dita na torrêa, por vinte quatro mil reis. 24$000

Animaes

N.º 62 = Uma junta de Bois, avaliada por oitenta mil reis. 80$000

N.º 63 = Um cavallo grande, por doze mil reis. 12$000

N.º 64 = Um cavallo petiço por vinte mil reis. 20$000

E por esta forma derão a avaliação por concluida, visto nada mais lhe ter sido apresentado pela nova, dsgem para constar lavrei este auto de arrolamento e avaliação que assignarão os mesmos avaliadores. Eu João

Eu João Damasceno Vidal, Escrivente juramentado, que o escrevi.

Damasio Francisco de Rezende
José Luis Corrêa de Mello

Termo de Declaração

Aos tres dias do mez de Abril de mil oito centos setenta seis nesta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio compareceu a viuva inventariante Maria Pereira da Gloria, e por ella foi declarado que os seus extinctos casal são devedores os herdeiros seguintes; a saber:—

O herdeiro Manoel Gonçalves Lopes, declarou que o inventariado despendeu em uma casa que nesta cidade tem, a quantia de 210$000 ou duzentos e cincoenta mil reis.

O herdeiro Ludovino Gonçalves Lopes, disseram que o inventariado dependeo em uma casa onde mora este herdeiro aquantia de quatro centos e cinco mil trezentos e cinco-enta reis. 405$350

O herdeiro João Gonçalves Lopes, disseram que o inventariado dependeo numa casa onde mora este herdeiro, aquantia de trezentos setenta e dois mil trezentos e cincoenta reis. 372$350

E por esta forma declaram as dividas activas do seu extinctos casal; e logo para constar lavrei este termo, que pela inventariante não saber escrever assignou a seu rogo Ignacio Antonio de Silva. Eu João Da Maceno Vieira, subscrevente juramentado, que o escrevi.

Ignacio Antonio da Silva

Termo de declaração das Partes passivas.

Aos tres dias do mez de Abril de mil oito centos setenta seis nesta Cidade do Pastor, em meu cartorio compareceu a viuva inventariante e por ella foi dito e declarado que o seu extincto esposo é devedor aos seguintes senhores:

A Ignacio Antonio da Silva, a quantia de um conto trezentos e quarenta e quatro mil reis. 1:344$000

A João Antonio da Silva a quantia de cento e quinze mil reis. 115$000

Ao Funeral ao P.e Sacristão e mesa vinte dois mil reis. 22$000

E por esta forma tenho declarado as dividas passivas do seu extincto esposo; do que para constar lavrei este termo que pela viuva não saber escrever assignou a seu rogo

3

a seu rogo Ignacio Antonio da Silva. Eu João Damasceno Vieira, escrevente juramentado, que o escrevi.

Ignacio Antonio da Silva

Termo de encerramento e protesto.

Aos tres dias do mez de Abril de mil oito centos e setenta seis, nesta cidade do Desterro, em meu cartorio compareceu a testeira inventariante Maria Pereira da Gloria, e por ella foi dito e declarado que tinha dado a escripta toda a bem e direito do seu extincto casal, e de por acaso deixar de descrever alguma cousa fará manifesto logo que tenha conhecimento, sem que por isso incorra nas penas de perjura e sonegados; do que para constar lavrei este termo, que por ella não saber escrever assignou a seu rogo Ignacio Antonio da Silva. Eu João Damasceno.

Damasceno Vidal, escrevente juramentado, que o escrevi.

Ignacio Antonio Cardoso

Juntada

Aos quatro dias do mez de Maio de mil oito centos e sessenta e seis, nesta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio faço juntada a este auto da Justiça que se vê em frente; do que para constar lavrei este termo. Eu José Damasceno Vidal, Escrivão de Orphãos interino que o escrevi.

Illm. Snr. Juiz Municipal e Orphãos

Diz Manoel Tristão Rodrigues, que estando se procedendo perante o Juiz, o inventario dos bens do finado seu sogro, Ignacio Gonçalves Lopes, o Suppte. pede a seu requerimento da legislação, uma morada de Casa avaliada por 400$000 rs. e outra muitos de terras no lugar da mma. Casa e mais um Retiro avaliado por 200$ requendo o Suppte. o expediente para a divida; no que

P. a V.S. se digne mandar que se junte esta aos autos

Justiça de
Aos Antos. dia
primeiro de
Junho de Abril de
1876

E R. Mce

Dutra

Dutra e Abril de 1876

Chego a Manoel Tristão Rodrigues
José Rodrigues da Silva

Pede 1 meia commissão 5$120...

Jmtada.

Aos quatro dias do mez de Maio de mil oito centos e setenta e seis, nesta cidade do Desterro, em meu escritorio, fiz juntada a estes autos da petição de Ignacio Antonio da Silva e ao credito que em juizo e ao diante se vê; do que para constar lavrei este termo. Eu João Damasceno Vieira, escrivão de orphãos interino que o escrevi.

Illmo. Sr. Juiz de Orphãos

Diz Ignacio Antonio da Silva, credor do finado Ignacio Gonçalves Lopes, da quantia de 1:044$000, um conto trezentos e quarenta e quatro mil reis, proveniente de dinheiro de emprestimo, como prova com o documento incluso, e como se ultiva por este juizo procedendo ao respectivo inventario quer o supplicante haver o seu pagamento pela força da herança, para o que requer a V. S.ª que ouvidos os interessados e curador geral dos orphãos seja esta junta aos autos para na partilha haver pagamento a divida do supp.te; pelo que

P.ede se e digão os interessados, p.a d.o S.r assim lhe defirir

Estes 1 de Abril de 1876. J. M. Pereira E. M. Me.a

Pesteira de Abril de 1876

Ignacio Antonio da Silva

Cumprindo o despacho de V. S. é verdade q.

que o meu finado marido Ignacio Gonçalves Lopes era devedor da quantia que pede o supplicante. Por não saber ler nem escrever pedia Domingos José Dias que o fizesse por mim e a meu rogo assignasse. Freguezia do Ribeirão, 4 de Abril de 1876

A rogo de Maria Ignacia do Glorio
Domingos José Dias

Não resta a menor duvida que meu finado Pay Ignacio Gl. Lopes, era devedor da quantia pedida

Ribeirão 4 de Abril de 1876
Manoel Gonçalves Lopes

Concordamos com o pedido do Supplte por termos pleno conhecimento de ser verdadeiro. E por não sabermos ler nem escrever pedimos a José Rois da Sa Jor que isto por nós escrevesse e a nosso rogo assignasse

Freg.a do Ribeirão 4 de Abril de 1876

A rogo dos herdeiros João Gl.z Lopes e Ludovino Gl.z Lopes

José Rodrigues da Sa Jor

Há verdade ser a divida q' alega o Supplte, e por não saber ler nem escrever pedi a José Luiz Corrêa d'Mello q' este q. meu escrevesse e a meu rogo assignasse Ribeirão 4 de Abril de 1876

A rogo de Manoel Tristão Rodrigues
José Luiz Corrêa d'Mello

Há verdade a divida que pede o supplicante Ribeirão 4 de Abril de 1876.

João Gonçalves da Silva

Esta Curadoria concorda com as respostas supra. Ribeirão 7 de Abril de 1876

O Curador Geral — Candido Luiz d'Oliveira

Dezo que pagarei ao Snr. Ignacio Antonio da Silva, a quantia de um conto trezentos e quarenta e quatro mil reis (1:344$000 R.) que o dito Snr. me emprestou em moeda corrente deste Imperio, cuja quantia pagarei ao dito Snr. ou a quem este me apresentar, desta data a doze mezes e no falto do prompto pagamento pagarei o premio de um por cento ao mez até seu final embolço. E para cujo pagamento o obrigo minha pessoa e bens, em fiz mesmo do que mandei passar o presente que somente vai por mim assignado.

Figueira do Ribeirão 1º de Dezembro de 1874.

Ignacio Lopes

1.000 RÉIS 1.000 RÉIS

Como testem. que este presenciaram Pedro José Dias.

Juntada

Aos quatro dias do mez de Maio de mil oito centos sessenta seis, nesta Cidade do Desterro, em meu cartorio faço juntar estes autos de petição em frente, do que para constar lavrei este termo. Eu João Damasceno Vidal, Escrivão de Orphãos o escrevi.

Illmo Snr Juiz de Orphos

Dri Maria Pereira da Gloria como
se esta procedendo inventario e partilha
de meu marido Ignacio Fr Lopes
espero a V.Sa mandar dar em pagamto
a legitima de meu filho orphão Eusão
estes seguinte 25 Metros de terras
de frente no sitio da cara avaliada
a 2$000 rs, fazendo frente a estrada geral
e fundo confrontes pelo Leste com terras
do dom. casal e pelo oeste com terras de
Ferreira Antunes avaliadas 7$272 rs cada
Metros 195$437 rs 18 Metros de terras
de frente no lugar do Sertão fazendo
frente no caminho geral e fundos con-
frontes pelo Leste com terras do dom. casal e
pelo Oeste com terras de Ferreira Antunes
digo com terras Ignacio de Reis avaliado
cada Metros 3$440 rs 65$620 rs, pelo
que

P a V.Sa assim
Junte e ao inventario deferir
Nesto, 7 de abril de 1876.

Mra Brito E. R. M.ce

Destino 7 de abril de 1876

Hoje sup.te Ignacio Antonio da Silva

Junta da

Aos quatro dias do mez de Maio de mil oito centos e setenta e seis, nesta Cidade do Recife, em meu Cartorio fiz juntar a este autos da petição em frente; do que para constar faço este termo. Eu João Permanciano Vieira, escrivão de capelas e ausentes, que o escrevi.

Illmo Snr Juiz de Orphos

Diz Maria Pera da Gloria como
Q. este juizo se estiga procedendo o arrematacão Q. falecim.to de seu
marido Ignacio Q. Lopes pede
a supplicante que V.Sa mande do
em seu pagam.te de sua meação
os bens seguinte, um sorraro Q. no
valor de avaliado 700$000 mil reis
uma cara avalid.a Q. 300$000 rs e 24 metros
de terras de frente fazendo frente o caminho
geral o fundo competente, pelo Leste com
a cara do casal avaliada Q. 400$rs e pelo oeste
com terras do om.no casal avalido cada Metro
7$272 reis 175$528 reis 24 Metros de terras
de frente, fas frente o om.no caminho geral e
fundos competente, no lugar da cara avalia-
da Q. 300$000 rs, pelo Leste com terras do om.no casal e
pelo oeste com terras do om.no casal avaliadas cada
Metros 7$740, 185$435, 33 Metros de
terras de frente no lugar do Sitão e
frente o caminho geral fundo competente
pelo Leste com terras de Ignacio Dias e pelo
oeste com terras do om.no casal avalido cada
Metros 3$640 rs 120$120 rs, uma roça
de mandioca que do inferchas avaliada
Q. 40$000 rs, a metade de uma roça
de cana no mato avaliada Q. 20$000
seis Cadeiras de jacinha Q. 12$000 rs
um Facial de jacinha avaliado Q. 12$000 rs

mais acrescra a importância avaliada
$ 250$000 e repondo o excedente ao pag
amto da dívida

Porto e ao P. 1º assumpto
Inventario dos fins
tos. 7 e Abre
de 1876.

Afra Dos & R Mcr

Destino 7 de Abril 1876

Diogo Dias Cerqueira Ignacio Antonio Dantas

Junta da

Aos quatro dias do mez de
Março de mil oito centos se-
tenta seis, nesta cidade do
Destino, em meu cartorio
fiz juntar a esta acta
a petição de João Gonçal-
ves da Silva que ao escrivão
se vê; do que para constar
lavrei este termo. Eu João Da-
masceno Vianna, escrivão o
o subscrevi, que o escre-
vi.

Armo 1 1

25

Ill.mo Sr. Juiz de Orphãos.

Diz João Gonçalves da Silva por cabeça de sua mulher Francisca Albania das Neves estando o inventario dos bens de seu finado sogro Ignacio Gonçalves Lopes procedendo fazer-se as partilhas bem preciso requerer a V.a S.a que para o pagamento de sua escolha sejão dados os bens seguintes; cinte sete metros de terras de frente no lugar da enseada que faz frente a estrada real e fundos confrontes extremando pelo Oeste com terras inventariadas e pelo Leste com terras de Manoel Gonçalves Lopes (das descriptas sob n.º 9) um par de esporas de prata avaliada por 40:000 pelo que

Junta-se os mesmos termos Dosto. 4 e Abril de 1884

P.a V.a S.a assim

Me defira.

Pe. Brito

E. E. R.e

Pesteiro Abril de 1884

João Gonçalves da Silva

Intimada

Aos quatro dias do mês de Maio de mil oito centos e sessenta e seis, nesta Cidade do Desterro, em meu cartório fiz a intimação acima ao Dr. da petição e relação que ao diante se vê, ao que fica a contar-lhe inteiramente como se intimado. Eu João Damasceno Fiscal, escrivão do Aplicado o escrevi.

Illmo Snr Juiz de Orphãos Supplente

26

Dizem Manoel Gonçalves Lopes, João Gonçalves Lopes e Ludovinio Gonçalves Lopes, co-herdeiros filhos do primeiro casal do finado Ignacio Gonçalves Lopes, moradores na Enguesia do Ribeirão, por seu procurador o Advogado abaixo assignado, que estando a proceder-se a inventario dos bens do 1.º e 2.º Casal do mencionado Ignacio Gonçalves, e constando do achar-se o mesmo limpo e em estado de se proceder á partilhas, vêm os supp.es apresentar a V. S.ª no verso desta a otra relação dos bens que pretendem sejão lançados para pagamento de seus quinhões ou legitimas paterna e materna, afim de que na mesma partilha se os contemple, visto que sobre parecer aos supp.es que com a satisfação d'elles se não offende a igualdade que em direito se requer, forão taes pedidos concordados com a inventariante e os outros co-herdeiros; e por isso requerem a V. S.ª que mandando juntar ou appensar esta aos autos, se dê attenção o mais que for possivel aos mesmos pedidos, com o que se fará aos supp.es a devida

Justiça.

Como requer, junte-se aos Autos.
Bestuno 22 de Abril de 1876.
Mag.º de Araujo

Relação dos bens que o herdeiro Manoel Gonçalves Lopes pede em pagamento de suas legitimas materna e paterna.

79 2/10 Metros de terras no lugar dos engenhos do lado de leste para Oeste avaliadas a 7.272 r.s
Metade na casa do engenho de cana, avaliado por 150$000 r.s — 75$000 r.s
Metade do monte do engenho de cana avaliado por

60$000 rs. – 30$000 rs.

Metade na casa do engenho de farinha avaliado por 150$000 rs. 75$000 rs.

Metade no forno de cobre avaliado por 45$000 rs. 22$500 rs.

Metade em outro dito avaliado por 20$000, 10$000 rs.

11 Formas de lotar assucar a 1$000 rs. 11$000 rs.

10 Ditas d.o em máo estado a 500 rs. – 5$000 rs.

4 Tabas do tendal a 10$000 rs. 40$000 rs.

Metade em 7 cocos, avaliados todos por 25:000 rs. 12:500.

Metade em huma prensa de tres fusos avaliada por 50$000 rs. 25$000 rs.

Metade em huma prensa de 2 fusos avaliada por 120$000 rs. – 60$000 rs.

Hum Cavallo grande avaliado por 12$000 rs.

Hum lombilho e seus pertences por 16$000 rs.

450 Sillas em máo estado a 2$

Hum Carro grande avaliado por 25$000 rs.

Huma Roça de mandioca de baixo por 20$000 rs.

Huma Roça de Cana na varzea, por 24$000 rs.

Huma balança de páo e braço de ferro, com os pesos competentes de 8 ℔ a 2 @ por 10$000 rs.

Collação deste herdeiro — 290$000 rs.

Relação dos bens que o herdeiro João Gonçalves Lopes pede em pagamento de suas legitimas materna e paterna.

---

52 8/10 Metros de terras avaliadas a 7:272 rs. 383$760 rs.

Metade da casa do engenho de Cana avaliada por 150$000 rs. — 75$000 rs.

Metade da casa do engenho de farinha avaliada por 150$000 rs — 75$000 rs

Metade do monte do engenho de cana avaliado por 60$000 rs 30$000 rs

Metade no forno de cobre avaliado por 45$000 rs, 22$500 rs

Metade em outro dito avaliado por 20$000 rs, 10$000.

Onze formas de bater assucar avaliadas a 1$000 rs 11$000 rs

Nove ditas avaliadas a 500 rs — 4$500 rs

Quatro tachas do tendal avaliadas por 4$000 reis.

Metade de sete cocos avaliados por 25$000, 12$500 rs

Metade em huma roda avaliada por 25:000 rs, 12:500.

Metade em huma prensa de 3 fusos, — 25$000 rs

Um freio de metal com hum rabiço garnecido de prata, avaliado por 25$000 reis.

Um par de esporas de prata, por 40$000 reis

Uma bainha de faca de prata, por 7$200 reis

Um rebenque avaliado por 2$000 reis.

Uma roça de mandioca por — 40$000 reis.

Metade de huma roça de cana grande no morro, avaliada por 40$000, — 20$000 reis.

Uma Junta de bois por — 80$000 reis.

Uma meia Comoda, por 12$000 rs.

Seis cadeiras de palhinha a 2:000 rs, — 12$000 reis.

Um taço de Cobre em máo estado, por 3$000 rs.

Um carro mais pequeno por — 20$000 rs.

Metade de huma prensa de dois fusos, — 6$000 rs.

Collação deste herdeiro. — 372$350 reis.

Relação dos bens que o co-herdeiro Ludovino Gonçalves Lopes pede que sejão lançados em pagamento de suas legitimas materna e paterna.

---

60 4/10 Metros de terras de frente ao travessão geral, e fundos em terras de João Alexandre Gonçalves, extremando pelo oeste com terras de Ignacio Diniz e pelo leste com Marcellino Pereira avaliadas a 7:740rs, 467$490rs

44 Metros de terras no sertão, fazendo frente ao travessão geral e fundos competentes, extremando pelo oeste com terras de José Bento e pelo leste com terras do mesmo Casal avaliadas a 3:640rs o metro = 159$160rs

Uma roda grande de engenho de farinha avaliada por 30$000rs

Collação deste herdeiro: ——— ——— ——— 405$040rs

Deferido. Pelotas 27 de Abril de 1876

O Procurador Supp.

Advogado

Tendo me doendo de suspeito em causa que seja o Supp.te Advogado, não posso p.r isso tomar conhecim.to do requerido.

Pelotas 27 de Abril de 1876

Conclusão.

Aos cinco dias do mez de Maio de mil oito centos oitenta e seis, nesta cidade do Desterro, em meu cartorio faço este auto conclusão ao Juiz de orphãos terceiro supplente o Capitão José Correia Mendes d'Barcellos, se achando no presente innutilisado no impedimento do segundo supplente em exercicio, do que para constar lavrei este termo. Eu João Damasceno Vieira, escrivão de orphãos interino, o escrevi.

Digão os interessados, sobre a descripção dos bens e suas avaliacões, e dividas.
Desterro 6 de Maio de 1886.
Mayr. de Araujo

Data

Aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos oitenta e seis nesta cidade do Desterro, em meu cartorio por parte do Juiz de orphãos terceiro supplente em exercicio, disse terceiro sup-

Supplente no impedimento do Segundo Supplente em exercicio me foraõ entregues estes autos com o seu despacho retro; do que para constar lavrei este termo. Eu João Damasceno Vidal Bacellar juramentado, digo Escrivaõ de Orphaos interino que o escrevi.

Certifico eu Escrivaõ de orphaos interino abaixo assignado que intimei o conteúdo do despacho retro aos herdeiros Manoel Gonçalves Lopes, Ludovino Gonçalves Lopes e João Ignacio Lopes, a todos na pessoa de seu procurador em sua residencia o cavalheiro commendador Francisco José d'Oliveira, e por certas a viuva inventariante Maria Pereira da Gloria, por si e como tutora de seu filho orphaõ, aos herdeiros João Gonçalves da Silva por cabeça de sua mulher, a Manoel Tristaõ Rodrigues, tambem por cabeça de sua mulher, e pessoalmente com seu

Seu escriptorio ao escrivão Geral de orphãos - o Advogado Candido Gonçalves d'Oliveira, do que dou fé. Desterro, 9 de Maio de 1876.

João Damasceno Vieira

Vista

Aos oito dias do mez de Maio de mil oito centos e setenta e seis nesta cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina em meu escriptorio faço este auto com vista ao Advogado commendador Francisco José d'Oliveira, como procurador dos herdeiros Manoel Gonçalves Lopes, Ludovino Gonçalves Lopes e João Ignacio Lopes, do que para constar lavrei este termo. Eu João Damasceno Vieira subscrevo, o escrevi.

(Vista)

Por parte de meus constituintes Manoel Gonçalves Lopes, Ludovino Gonçalves Lopes e João Ignacio Gonçalves Lopes, por conforme com a discripção e avaliação dos bens, nada tendo p.r tanto a requerer.

Deferem 8 de Maio de 1874

O Advogado Proc.or
Fran.co J.e de Oliveira

Data

Aos oito dias do mez de Maio de mil oito centos e setenta e seis, nesta Cidade do Porto, em meu cartorio por parte do Advogado o Commendador Francisco José d'Oliveira, procurador dos herdeiros Manoel, Ludovino e João, me foi entregue este auto com o seu requerimento supra; do que para constar lavrei este termo. Eu João Damaceno Vidal, Escrivão de orphãos o escrevi.

Termo de Declaração do cabeceira João Gonçalves da Silva.

Aos nove dias do mez de Maio de mil oito centos setenta e seis nesta cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio compareceu presente o cabeceira João Gonçalves da Silva e por elle foi dito declarado que concordava, por parte de sua mulher, com a descripção e avaliação dos bens e direitos, e que nada tinha a reclamar. E como assim disse e declarou lavrei este termo, que assigna. Eu José Lamarão Vidal, escrivão de orphãos interino, que o escrevi.

José Gonçalves da Silva

Termo de declaração de Manoel Tristão Rodrigues, por cabeça de sua mulher a herdeira Florinda Maria da Conceição.

Aos quinze dias do mez de Setembro de mil oito centos setenta seis, n'esta Cidade de Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu presente o herdeiro Manoel Tristão Rodrigues, por cabeça de sua mulher a herdeira Florinda Maria da Conceição, e por elle me foi dito e declarado que tendo vista destes autos conforma-se com descripção, avaliação dos bens e dividas activas e passivas, e que nada tem a reclamar; do que para constar lavrei este termo, que pelo declarante não saber escrever assignou a seu rogo Marciano José de Carvalho. Eu José Carneiro Vidal, escrivão o escrevi.

A rogo de Manoel Tristão Rodrigues
Marciano José de Carvalho

Termo de Declaração da viuva.

Aos dezeseis dias do mez de Maio de mil oito centos setenta e seis, nesta cidade do Desterro, em meu cartorio compareceo a viuva inventariante Maria Pereira da Gloria e por ella foi dito e declarado que se conformava com a descripção avaliação dos bens e divida, e que nada tinha a reclamar; do que para constar lavrei este termo, que por ella não sabe escrever assignou a seu rogo João Gonçalves da Silva. Eu João Damasceno Vidal, escrivão de orphãos interino, que o escrevi. João Gonçalves da Silva

Vista

Aos dezeseis dias do mez de Maio de mil oito centos setenta e seis n'esta Cidade do Desterro, em meu cartorio faço este auto com vista ao Curador Geral de orphãos o bacharel Candido Gonçalves d'Oliveira

3

d'Oliveira, do que para constar lavrei este termo. Eu João Damaceno Ticeado escrivão de orphãos interino, que o escrevi.

(Visto em 5 F.)

Por parte dos Orphãos meus Curados, conformo-me com a discripção e avaliação dos bens, e por isso nada tenho a opporr, requerendo que, se dê o pagamento da herança a meus Curados — bens de Haiz.

Deitero 18 de Maio de 1870

Alvarez

Candido Gonçalves d'Alvarez

Data

Aos dezeseis dias do mez de Maio de mil oito centos e setenta e seis, n'esta Cidade do Deitero, em meu cartorio por parte do Curador Geral de orphãos o Doutor Candido Gonçalves d'Oliveira, me foram entregues estes autos com o seu parecer supra; do que para constar lavrei este termo. Eu João Damaceno

3

Domingos Vidal Barivas de Orphãos interino, que o escrevi.

Conclusão.

Aos dezesseis dias do mez de Abril de mil oito centos e setenta e seis, n'esta Cidade do Desterro, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos Primeiro Supplente em exercicio, o Coronel José Teixeira Alves de Brito; do que para constar lavrei este termo. Eu João Damasceno Vidal Barivas de Orphãos interino, que o escrevi.

Vista.

Mande-se a Junta da repartição de Fazenda tomar conhecimento da 2ª Nota oferecida a fl. 7. Publique. Conclusos. Desterro 18 de Maio de 1876.

J. A. Brito

Data

Aos vinte dois dias do mez de Abril de mil oito centos setenta seis, nesta Cidade

Cidade do Desterro, em meu cartorio por parte do Juiz de orphãos primeiro supplente em exercicio o coronel José Feliciano Alves de Brito me foram entregues estes autos com o seu despacho retro, do que para constar lavrei este termo. Eu João Damasceno Vidal, escrivão de orphãos interino, que o escrevi.

Conclusão, digo
Junta da.

Aos vinte dias do mez de Abril do anno de mil oito centos setenta e seis, nesta Cidade do Desterro, em meu cartorio faço junta de estes autos da petição que ao diante se vê; do que para constar lavrei este termo. Eu João Damasceno Vidal, escrivão de orphãos interino, que o escrevi.

Illmo Sr. juiz de Orphãos 1º Supplente

Diz Maria Pereira da Gloria, viuva de Ignacio Gonçalves Lopes, que estando o inventario que se procede por este juizo, em termos de se deliberar a partilha, que por isso remir as dividas de seu extincto casal, dando-se-lhe em seu pagamento o valor das dividas nos seguintes bens: a ~~metade~~ da de casas descripta sob n: 1; sessenta e sete metros e nove decimetros de terras, descriptos sob n: 7, ~~e~~ um paiol descripto sob n: 39 e a escrava Joaquina descripta sob n: 15 e avaliada por 250$000 rs, repondo a supplicante aos credores o que excede de sua meação: pelo que

Nos autos P.a V.a S.a assim lhe em tempo ~~lhe~~ defira

Attendido Rio 23 de Maio 876

[illegible] C. V. R. Mc

Lesten 23 de Maio de 1876.

A vista do Supp.te

Dr. Guerreiro Termino Vidal Capistrano

Conclusão

Aos vinte tres dias do mez de Maio de mil oito centos e setenta e seis, nesta Cidade do Desterro, em meu escritorio, faço este auto conclusos ao Juiz de Orphãos primeiro Supplente em exercicio o Coronel José Deliverino Antonio de Brito; do que para constar lavrei este termo. Eu João Damasceno Vieira, escrivão de Orphãos interino, o escrevi.

(Clgs)

Proceda-se a partilha na forma de direito, tomando em pagamento pela meação aos herdeiros do Domingos Cabral e pela outra a todos attendendo-se no mais por forma possivel as peticões a fs 23 24 25 e 26. Separem-se bens para pagamento das dividas passivas attendendo-se a peticão a fs 33, quanto possivel for, ficando porem sujeita a Repartição Fiscal o pagamento do imposto de transmissão dos bens recebidos Cite-se as partes

Desterro 26 de Maio de 1876

J. de Brito

Data

Aos vinte seis dias do mez de Março de mil oito centos oitenta seis, nesta cidade do Pentaro, em meu cartorio por parte do Juiz de orphãos primeiro supplente em exercicio, o coronel José Felisiano Alves de Brito me foram entregues estes autos com o seu despacho retro, do que para constar faço este termo. Eu João Damasceno Vieira Lopes escrivão de orphãos interino, que o escrevi.

Certifico eu escrivão de orphãos interino abaixo assignado que intimei o conteudo do despacho retro, por carta a viuva inventariante Maria Pereira da Gloria, por si e como tutora dos orphãos Murillo, aos herdeiros João Gonçalves da Silva, por cabeça de sua mulher, a Manoel Pinto Rodrigues, tambem por cabeça de sua mulher, e aos herdeiros Manoel Gonçalves Lopes, Ludovino Gonçalves Lopes, e João Ignacio Lopes, a todos estes na pessoa de

de seu procurador — o Advogado commendador Francisco José d'Oliveira; assim como intimei em seu escriptorio ao Curador Geral de Orphãos — o Advogado Candido Gonçalves d'Oliveira; igualmente ao partidor do Juizo o capitão João Marcino de Oliveira para proceder a partilha; do que fiz este termo e dou fé. Certum, 26 de Maio de 1876.

João Damasceno Vieira

Auto da Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta seis, aos dez dias do mez de Junho do dito anno, nesta Cidade do Desterro, na residencia do Juiz de orphãos terceiro supplente em exercicio nesta Cidade do Desterro. Digo em exercicio, o capitão José Porfirio Machado d'Araújo, a onde eu Escrivão de seu cargo ao diante nomeado fui vindo, e sendo ahi presente o partidor do juizo o capitão João Marcino da Silveira, o juiz ordenou lhe que debaixo do juramento de seu cargo procedesse a partilha dos bens inventariados, com a igualdade de direito e de conformidade com o despacho que a deliberou, o que assim prometteu cumprir; e o que para constar mandou o Juiz lavrar este auto que assignou com o partidor. Eu João Pomarano Vieira, Escrivão de orphãos interino, que o escrevi e assignei.

Mattos de Araujo

João Francisco da Silva

João Pomarano Vieira

Escrivão da partilha

Somou o partidor todos os bens constantes de folhas doze a dezesete, e achou importar á quantia de seis contos sete centos e dez nove mil duzentos e noventa e um reis,
6:719$291. com o que mandou sahir — Achou mais o partidor que os bens apresentados a collação pelos herdeiros filhos do primeiro matrimonio, constantes de folhas dezesete a dezoito, e achou importar a quantia de um conto sessenta e sete mil e sete centos
1:067$700. reis, com o que mandou sahir — Somou o partidor estas duas parcellas, e achou importar o monte geral na quantia de sete contos setecentos e oitenta e seis mil no-
Mte geral 7:786$991. centos e noventa e um reis, com o que mandou sahir — Divida passiva — Achou mais o partidor que a divida passiva, constante de folhas dezoito verso importa na quantia de um conto quatro centos e oitenta e um mil reis

e oitenta e um mil reis, com o que
mandou sahir — e tocou mais o par- 1:481$000
tido que o liquido para partir pelos
herdeiros importa na quantia
de seis contos trezentos e cinco mil
nove centos e noventa e um reis,
com o que mandou sahir — e tocou 6:305$991
mais o partido que cabe ao meio per-
tencente ao primeiro casal impor-
ta na quantia de seis contos tre-
zentos e cinco mil nove centos e no-
venta e um reis, com o que mandou 3:152$995
sahir — e tocou mais o partido que 6:305$991
a meação da fallecida primeira mu-
lher para partir pelos herdeiros seus
filhos importa na quantia de tres
contos cento e cincoenta e dois mil
nove centos e noventa e cinco
reis, com o que mandou sahir — e 3:152$995
tocou mais o partido que toca
de legitima materna a cada
um dos herdeiros filhos do pri-
meiro matrimonio, a quantia
de um conto e cincoenta mil
nove centos e noventa e cinco reis

cincoenta e oito reis, com o que man-
1:050$998 dou se lhe — Achou mais o partidor
que o monte mór do segundo casal
da meação pertencente ao fallecido
do primeiro casal importa na quan-
tia de tres contos cento e cincoen-
ta e dois mil nove centos e cincoen-
ta e cinco reis, com o que mandou
3:152$995 se lhe — Achou mais o partidor que
a meação da mulher do segundo
casal importa na quantia de um
conto quinhentos oitenta e seis
mil quatro centos e noventa e
1:586$694 te reis, com o que mandou se lhe
Achou mais o partidor que a legiti-
ma paterna a cada um dos filhos
do primeiro e segundo casal importa
na quantia de duzentos e noventa
e dois mil sete centos e quarenta e na
262$749 ve reis com o que mandou se lhe
Depois esta forma houve elle Ministro
com o partidor esta conta por
bem feita, e ordenou que na for-
ma della fossem os bens adjudi-
cados a seu respectivo pago

pagamento, do que para concertar
mandou elle Ministro lavrar es-
te excardio que assignou com elle
partido. Eu João Damasceno Vieira,
escrivão de orphãos interino, que o escrevi:

Manoel de Araujo

João Maria de Abreu

Pagamento a divida passiva. Lan-
çou elle Ministro com o partido
para o pagamento da divida passi-
va a quantia de um conto quat-
centos e oitenta e um mil reis, ad-
judicado pela maneira e forma se-
guinte = Haverá primeiramente em
seu pagamento uma morada
de casas - a da vivenda, sita no
Ribeirão, avaliada por sete cen-
mil reis: achou o partido to-
car a este pagamento esta dita
quantia, como o que mandou elle. 700$000
Haverá mais em seu pagamento
sessenta e nove metros, digo
sessenta e sete metros e nove
decimetros de terras de frente
no sitio da vivenda, fazendo fen-
te a entrada geral e fundos com-
petentes, e tremando pelo lado com

pelo Leste com terras de Manoel
Gonçalves Lopes, e pelo Oeste com
terras de Florencio Lopes, avaliado
cada metro a sete mil duzentos
e setenta e dois, e todos na quantia
de quatro centos e noventa e tres mil
sete centos e sessenta e sete reis: adoptou o partido Locar a este pagamento
esta dita quantia, com o que man-
4:937$767r. dou dar — Haverá mais em seu pa-
gamento uma escrava de nome
Joaquina, de cincoenta annos,
pouco mais ou menos, avaliada
por duzentos e cincoenta mil reis:
achou o partido Locar a este pag-
mento esta dita quantia, com o
250$000r. que mandou dar — Haverá mais
em seu pagamento um Cavallo, em
mau estado na casa da viuva
avaliado por tres mil reis: achou
o partido Locar a este pagamento
esta dita quantia, com o que man-
3$000r. dou dar — Haverá mais e ultima-
mente em dinheiro da repartição
da herdeira Clarinda, Dra Florinda

3

Florinda, a quantia de trinta e quatro mil duzentos trinta e tres reis: achou o partidor bacar a este pagamento esta dita quantia, com o que mandou sair o mesmo o partidor estas parcelas de bens descritos a este pagamento, e achou importar á quantia de um conto quatro centos oitenta e um mil reis. com o que mandou sair por esta forma houve elle Ministro com o partidor este pagamento por bem feito, e a divida passou por paga; do que para constar mandou elle Ministro lavrar este pagamento que assignou com o dito partidor. Eu João Damasceno Vieira Lima o escrevi este pagamento e o Cego Joaquim de Cerqueira assistiu o que escreveu.

34$233.

Somma 1:481$000

Manoel de Araujo

João Nepomuceno da Silva

Pagamento a meação da viuva inventariante cabeça de casal. Lançou elle Ministro com o partidor para o pagamento da meação da viuva inventariante cabeça de casal Maria Teresa da Gloria

da Maria, a quantia de um conto
quinhentos setenta seis mil qua-
tro centos e noventa sete reis, ad-
judicando pela maneira e forma
seguinte — Ao seu primeiro pagamento em
seu pagamento uma casa, avalia-
da por trezentos mil reis: achou o
partidor tocar a este pagamento
esta dita quantia, com o que man-
300$000. dou sahir — Ao seu mais em seu pa-
gamento metade do valor da casa
avaliada por quatro centos mil
reis: achou o partidor que della toca
a este pagamento a quantia de duzen-
tos mil reis, com o que mandou
200$000. sahir — Ao seu mais em seu pagamen-
to vinte cinco metros e cinco de-
cimetros de terra defronte no lu-
gar da casa, que foram feitos a ha-
venção geral, e fundo competente,
confrontando pelo leste com terras
do casal, e pelo Oeste com as lavadas
ao ribeiro o Palas Francisco, avalia-
da cada metro a sete mil sete centos
e quarenta reis, e todos na quantia

3

estados na quantia de cento e oitenta
sete mil trezentos e setenta reis: a
chou o partidor tocar a este pagamento
esta dita quantia, com o que mandou
se lhe — Haverá mais em seu pagamento 49$370
trinta e tres metros de terra de frente
no sertão, que fazem frente ao travessa
geral, e fundos competentes, confron-
tando pelo Leste com terras do canal,
e pelo Oeste com as lançadas, digo pelo
Leste com terras de Ignacio Diniz, e
pelo Oeste com as lançadas ao her-
deiro Aphonso Francisco, avaliado ca-
da metro a tres mil seis centos e qua-
renta reis: achou o partidor importa-
rem todos na quantia de cento e
vinte mil reis, com o que mandou
se lhe — Haverá mais em seu paga- 120$000
mento um escravo de nome Ma-
nuel, de quarenta annos de idade,
avaliado por sete centos mil reis: a
chou o partidor tocar a este paga-
mento esta dita quantia, com o que
mandou se lhe — Haverá mais em seu 700$000
pagamento um Paiol de telas fa-

de bater ferrinho na casa, avaliado
por oito mil reis: achou o partidor
tocar a este pagamento esta dita gar-
8$000. tia, com o que mandou sair. Haverá
mais em seu pagamento seis cadeiras
de cimento de palhinha, avaliadas
por doze mil reis: achou o partidor
tocar a este pagamento esta dita
12$000. quantia, com o que mandou sair.
Haverá mais em seu pagamento u-
ma mesa, avaliada de jantar, ava-
liada por tres mil reis: achou par-
tidor tocar a este pagamento esta di-
ta quantia, com o que mandou
3$000. sair. Haverá mais em seu pagamen-
to um Bahú de viagem, avalia-
do por cinco mil reis: achou par-
tidor tocar a este pagamento esta
dita quantia, com o que mandou
5$000. sair. Haverá mais para o seu pa-
gamento um dito conhecto de
couro, em mau estado, avaliado
por mil e quinhentos reis: achou o
partidor tocar a este pagamento es-
ta dita quantia, com o que mandou

com o que mandou sahir — Terá 1:000$000
mais em seu pagamento uma caixa
em mau estado, avaliada por dois
mil reis: achou o partidor locar
neste pagamento esta dita quan-
tia, com o que mandou sahir — Terá 2:000$000
terá mais em seu pagamento uma
Roça de mandioca ao pé dos Lu-
gares, avaliada por quarenta mil
reis: achou o partidor locar neste
pagamento esta dita quantia, com
o que mandou sahir — Terá mais 40:000$000
em seu pagamento metade de uma
Roça grande de cana, no morro,
avaliada por quarenta mil reis: a-
chou o partidor que della locar ne-
te pagamento a quantia de vinte
mil reis, com o que mandou sahir. 20:000$000
Summou o partidor todas estas parcel-
las de bens adjudicados neste paga-
mento, e achou importar a quan-
tia de um conto seis centos e oito
mil nove centos e noventa reis, com Recebe
o que mandou sahir. E como a men- 1:608$990
ção da cisterna importa sómente

3

somente na quantia de um conto
Mereis quinhentos setenta seis mil quatro
1:576$699 cento e noventa sete reis: achou o
partidor que tem de repôr aos her-
deiros a quantia de trinta e dois mil
Rs. quatro cento e noventa e tres reis,
32$493 com o que mandou sair — Esposta
forma houve elle Ministro com o
partidor este pagamento por bem feito,
e a viuva por inteirada de sua rea-
ção; do que para constar mandou
elle Ministro lavrar este pagamen-
to que assignou com o dito partidor.
Eu José Damasceno Vidal Provisão de
Escrivão interino, que o escrevi.

Marq. de Araujo

José Damasceno Vidal

Pagamento da legitima paterna e ma-
terna ao herdeiro Manoel Gonçal-
ves. Lançou elle Ministro com o par-
tidor para o pagamento da legitima
paterna e materna deste herdeiro
a quantia de um conto bezerros
e tres mil sete cento e quarenta e se-
te reis, adjudicados pela maneira
e forma seguinte — Manoel primeira-
mente lhe foi pagamento os bens

os seus bardos a collação d'este herdeiro, na importancia de duzentos e noventa mil reis: achou o partidor tocar a este pagamento esta quantia, com o que mandou se lhe 290$000
Haverá mais em seu pagamento setenta e nove metros e dois decimetros de terras defronte no lugar dos Engenhos, que forem frente a estrada geral, e fundos competentes, confrontando pelo Leste com terras de Manoel Gonçalves Lopes, e pelo Oeste com as benfeitorias do herdeiro João Gonçalves, avaliado cada metro a sete mil duzentos e setenta e dois reis: achou o partidor importarem todas na quantia de quinhentos setenta e cinco mil nove centos e quarenta e quatro reis, com o que mandou 575$944
se lhe — Haverá mais em seu pagamento metade do valor do Engenho de Cana, avaliado todo por cento e cincoenta mil reis: achou o partidor importar a metade na quantia de setenta e cinco

3

de setenta e cinco mil reis, com o que
75$000 mandou sahir — Haverá mais em seu
pagamento metade do sugeito de
fazer farinha, avaliado por cento e
cincoenta mil reis: achou o partidor
importar a metade na quantia de
setenta e cinco mil reis, com o que
75$000 mandou sahir — Haverá mais em seu
pagamento metade do valor da es-
crava de nome Catharina, de cinco-
enta annos de idade, avaliada
por cem mil reis: achou o partidor
importar a metade na quantia de
cincoenta mil reis, com o que
50$000 mandou sahir — Haverá mais em seu
pagamento metade do valor de u-
ma prensa de tres furos, avaliada
por cincoenta mil reis: achou
o partidor importar á metade na
quantia de vinte cinco mil reis,
25$000 com o que mandou sahir — Haverá
mais em seu pagamento metade da
prensa de dois furos, a quantia
de seis mil reis: achou o parti-
dor tocar a este pagamento a quantia

esta quantia, com o que mandou sahir 6$000
Haverá mais em seu pagamento metade
do cocho de apparar massa, a quantia de
dois mil reis: achou o partido tocar
este pagamento esta dita quantia, com
o que mandou sahir — Haverá mais em 2$000
seu pagamento metade do valor de
um cocho de peneirar massa, a
quantia de mil e quinhentos reis:
achou o partido tocar este pa-
gamento esta dita quantia, com
o que mandou sahir — Haverá ma- 1$500.
is em seu pagamento metade
do valor do cocho de lavar man-
dioca, a quantia de dois mil reis:
achou o partido tocar este pa-
gamento esta dita quantia, com o
que mandou sahir — Haverá mais em 2$000.
seu pagamento metade de um
dito de espriar amuar, a quantia
de dois mil e quinhentos reis: achou
o partido tocar este pagamento
esta dita quantia, com o que man-
dou sahir — Haverá mais em seu paga- 2$500.
mento metade do valor de um dito

3

dito de Guarapuvú, a quantia de mil
e quinhentos reis: achou o partido tocar
a este pagamento esta dita quantia, com
1$500. o que mandou sair — Haverá mais em seu
pagamento metade do valor de um Boi
Baroa guaxipa, a quantia de dois
mil reis: achou o partido tocar a este
pagamento esta dita quantia, com o que
2$000. mandou sair — Haverá mais em seu pa-
gamento metade do valor de um
Cocho pequeno, a quantia de mil reis:
achou o partido tocar a este pagamen-
to esta dita quantia, com o que man-
1$000. dou sair — Haverá mais em seu paga-
mento quatro tabas do tendal do
armazem, avaliadas por quatro mil
reis: achou o partido tocar a este
pagamento esta dita quantia, com
4$000. o que mandou sair — Haverá mais
em seu pagamento metade do Ta-
no grande de cobre, em uma edade,
a quantia de dez mil reis: achou
o partido tocar a este pagamento esta
dita quantia, com o que mandou sa-
10$000. ir. Haverá mais em seu pagamento

Haverá mais em seu pagamento
metade de um dito pequeno, a
quantia de vinte dois mil quí-
rentos reis, com o que mandou sahir. 22$500.
Haverá mais a metade de um
Monte de Lugenho de cana, a quan-
tia de trinta mil reis, com o que
mandou sahir = Haverá mais em 30$000
seu pagamento um carro grande,
por vinte cinco mil reis, com que
mandou sahir = Haverá mais em 25$000
seu pagamento quatro centos e cin-
coenta taleas, por nove mil reis,
com o que mandou sahir = Haverá 9$000
mais em seu pagamento vinte
duas toneas de barro, por vinte
dois mil reis, com o que mandou
sahir = digo onze mil reis, com 22$000
o que mandou sahir = Haverá mais
em seu pagamento dez ditas de
barro, em mau estado, por cin-
co mil reis, com o que mandou
sahir = Haverá mais em seu pa- 5$000
gamento um Lambilho e seus
pertences, por trezeis mil reis, com

16$000 com o que mandou sahir — Houve
mais uma Balança grande, por dez
10$000 mil reis, com o que mandou sahir.
Houve mais uma Roça de mandio-
ca, por vinte mil reis, com o que
20$000 mandou sahir — Houve mais uma
Roça de cana na Varzea, por cin-
coenta e quatro mil reis, com o que mandou
24$000 sahir — Houve mais um cavallo gra-
de, por doze mil reis, com o que man-
12$000 dou sahir — Houve mais um Pinheiro
de repartição do herdeiro João
Gonçalves, á quantia de cinco mil
duzentos e sessenta e tres, com o que
5$263 mandou sahir — Houve mais um
seu pagamento em dinheiro da repa-
ração do herdeiro Florindo á quan-
tia de quinhentos e quarenta reis, com
540 o que mandou sahir — somou o por-
tido dos actos por ella, e achou im-
portar á quantia de um conto tre-
zentos e trez mil sete centos e quaren-
ta e sete reis, com o que mandou sa-
1:313$747 hir. E por esta forma ficou o acto
herdeiro interinamente de sua lei-

de sua legitima; do que para com-
tor mandou o Juiz lavrar este paga-
mento que assignou com o partidor.
Eu João Pantaleão Mendes Ferreira de
Oliveira interino, que o escrevi.

Marq. de Araujo

João Nogueira Alves

Pagamento a legitima partida da
herdeira Francisca Maria. Lan-
ça-se-lhe a herdeira para este paga-
mento a quantia de duzentos e sessen-
ta e dois mil sete centos e quarenta
e nove reis, adjudicando-se pela maneira
e forma seguinte — Haverá em seu pa-
gamento vinte quatro metros e dois
decimetros de terras de frente, no lu-
gar da casa, para frente ao traves-
são geral, e fundos competentes, confron-
tando pelo Leste com terras do casal,
pelo Oeste com as lanças da aldeia
Florinda, avaliadas todas por
cento e oitenta e cinco mil nove cen-
tos e oitenta e dois reis, com o que man-
dou dar-se-lhe — Haverá mais em seu pag-
amento vinte metros de terras de fren-
te, no lugar do Lestes, que para fren-
te ao travessão geral, e fundos comp-
etentes, confrontando pelo Leste com as

175$982

com as heranças as herdeiras Ludovina, e pelo Leite com as heranças as herdeiras o Alferes Francisco, por setenta e dois mil e oito centos réis, com
72$800 o que mandou saber. Haverá mais em dinheiro da repartição da herança Florinda, a quantia de dois mil quatro centos e setenta réis, com o que man-
2$470 dou saber. Haverá mais em seu pagamento em dinheiro da repartição da herança inventariada, a quantia de onze mil quatro centos e quarenta
11$493 e seis réis, com o que mandou saber. Lançou o partidor esta quarta parcella de seu adjudicado em pagamento da legítima desta herdeira, e achou importar á quantia de duzentos e sessenta e dois mil seis
Sello centos e quarenta e nove réis, com o que
262$649 mandou saber. Por esta forma houve elle Ministro este partidor por bem feito, e a dita herdeira por inteirada de seu legítimo, a que para constar mandou o Escrivão lavrar este pagamento que assignou com o

que assignou com o dito partidor.
Eu João Damasceno Ferraz, escri-
vão interino, que o escrevi.

Mag.do de Araujo

João Damasceno Ferraz

Pagamento da legitima da herdeira
Florinda Maria. Lançou o dito di-
reito com o partidor para o pag-
amento da legitima da herdeira Flo-
rinda Maria a quantia de duzen-
tos cincoenta e dois mil sete centos
e quarenta e nove reis, adjudicando
pela maneira seguinte = Haverá pri-
meiramente em seu pagamento no
valor da casa, avaliada por qua-
tro centos milreis, a quantia de
duzentos mil reis (ameloe) com
o que mandou dar = Haverá mais 200$000
em seu pagamento oitenta metros
de terreno de frente no lugar da ca-
sa, para frente ao Ribeirão geral,
fundos, competentes, confrontando pe-
lo Oeste com as lançadas a menção
da viuva, e pelo Leste com terras de
Manoel Gonçalves Lopes, avaliados
por todos em setecentos e oito mil
nove centos e quarenta e dois reis, com

79$992 com que mandou saír — Recebi mais
em seu pagamento um conselho pe-
tição, avaliado por vinte mil reis,
20$000 com que mandou saír — Somam o por-
tido todas estas parcellas de seus
adjudicados a este pagamento, e a-
chou importar á quantia de du-
zentos e noventa e nove mil nove
Reis cento e noventa e dois reis, com que
299$992 mandou saír. E como a legitima
desta herdeira importa sómente
na quantia de duzentos e sessenta
Legitima e dois mil sete centos e quarenta
262$749 e nove reis, tem de sair adiante por
cima e herdeira a quantia de trinta e se-
te mil duzentos e quarenta e tres reis,
Reg.
37$243 com que mandou saír. E por esta
forma tem elle Ministro este pa-
gamento por bem feito, e a herdeira
por interessada de sua legitima
do que para constar mandou fazer
lavrar este pagamento que assi-
nou com o dito partidor. Eu João
Damaseno Haeff, escrivão que o
fiz e escrevi.

Mdo. de Araujo

João Damaseno de Haeff

Pagamento ao Lavrador Capitão-mor
João Francisco Gonçalves, Lançou
o Ministro para o pagamento
da legítima paterna deste Lavrador
a quantia de duzentos e sessenta
e dois mil seis centos e sessenta
reis, adjudicado pela maneira
e forma seguinte — Lhe será primeira-
mente em seu pagamento vinte
e cinco metros de terra de frente
no lugar da cerca que foram fora
do Tenenato geral, e fundos competen-
tes, e confrontando pela parte com as
lanças do pagamento da meação
da viúva, e pela Côrte com terra de
Maria Antunes, avaliados todos
cento e noventa e três mil e qui-
nhentos reis, com o que mandou-se-
lhe Lavrar mais em seu pagamento 193$500
dezenove metros de terra de frente
no Sertão, que foram fora do Te-
nenato geral, e fundos competentes,
confrontando pela parte com as la-
ças da meação da viúva, e pela
Côrte com as lanças do pagamento

com os lançados ao pagamento da
herdeira Francisca Silveira, avaliada
por trezentos e nove mil oito cento e sessenta
69$160. reis, com que mandou saír. Somou o por-
tador esta parcella, e achou importar
a quantia de dezoito contos e cinco
mil seis cento e sessenta reis, com que
2:621$660. mandou saír. Na qual forma bem
e lhe satisfeito com o partidor este pa-
gamento por bem feito, e o dito herdeiro
por interessado de sua legitima, e
por parte contra mandou o Juiz la-
car este pagamento que assignaram
com o partidor. Eu João Barcellos
no Vidal escrevi e despachei este
termo, que o escrevi.

Marq. de Araujo

João Marcelo de Vilhena

Pagamento a herdeira Luciano
Gonçalves. Lançou em lhe satisfeito
com o partidor para o pagamento da
legitima paterna e materna desta
herdeira a quantia de um conto
trezentos e sete mil sete cento e qua-
renta e sete reis, e dividindo pela
maneira e forma seguinte — Bens
são principalmente um em lan-
gamento do bom direito a cada

avaliação deste lugar, a quantia de
quatro contos e cinco mil trezentos
e cincoenta reis, com o que mandou
não se lhe. Haverá mais em seu paga-
mento uma casa do Torno da fa- 405$350
zenda, avaliada por cento e cinco-
enta mil reis, com o que mandou
se lhe. Haverá mais em seu paga- 150$000
mento trezentos metros e quatro
decimetros de terras de fente, que
foram no terreno geral, fundos
em terras de João Alexandre Gonçalves,
entestando pelo Oeste com terras de
Ignacio Diniz, e pelo Leste com terras
de Mancellino Pereira da Silva,
avaliados todas por quatro con-
tos e noventa e sete mil quatro cen-
tos e noventa e seis reis, com o que man-
dou se lhe. Haverá mais em seu paga- 4697$496
mento cincoenta metros de terra
de fente no sertão, que foram fun-
dos terreno geral, fundos ampla-
tes, confrontando pelo Oeste com ter-
ras de José Bento, e pelo Leste com os
herdeiros de Leandro Francisco, a

a Ludoiro Francisco, avaliadas
todas por cento e oitenta e dois
mil reis, com o que mandaram
182$000. dar = Haverá mais em seu paga-
mento metade do valor da cam-
ra Catharina, avaliada por cen
mil reis, a quantia de cincoenta
mil reis, com o que mandaram da-
50$000. lhe = Haverá mais em seu pagamen-
to uma Roda grande de lugu-
nho de ferinha, por trinta mil reis,
30$000. com o que mandaram dar = Haverá
mais em seu pagamento um cou-
ro de Boi, em mau estado, por
dois mil reis, com o que mandaram
2$000. dar = Haverá mais em seu paga-
mento ~~um dito~~ dito dito, por
1$000. mil reis, com o que mandaram dar.
Haverá mais em seu pagamento
uma e Mesa usada, por trinta mil
3$000. reis, com o que mandaram dar.
Haverá mais em seu pagamento
uma Cama, em mau estado,
por dois mil reis, com o que man-
2$000. daram dar = Haverá mais para o cai-

para o completo de seu pagamento
em dinheiro da repartição da viuva
inventariante a quantia de vinte
mil nove centos e um reis, com o
que mandou não saber = Vamos o por 20$901
tidos trezentos parcellas, e cada uma
importar á quantia de um con-
to trezentos e tres mil sete centos e qua-
renta sete reis, com o que mandou Sello
saber. E por esta forma tomou elle 1:313$747
Ministro com o partido este paga-
mento por bem feito, e dito herdeiro
por interessado de sua legitima
do que para constar mandou elle
Ministro lavrar este pagamento
que assignou com o dito partidor
Lt João Damaseno e Vidal Marinho
Alexandrino Victorino o que o escrevi.

Mayr de Araujo

João Mariano de Souza

Pagamento das legitimas paterna e
materna ao herdeiro João Gonçal-
ves. Lançou elle Ministro com os par-
tidores para o pagamento das legi-
timas paterna e materna deste her-
deiro a quantia de um conto tre-
zentos e tres mil sete centos e quarenta
e sete reis, de que se fez menção pela maneira

3

pela maneira e forma seguinte — Haverá mais digo. Haverá primeiramente em seu pagamento os bens a collação deste herdeiro a quantia de trezentos setenta e dois mil trezentos e cincoenta reis, com o que mandaram

372$350. Salvo — Haverá mais em seu pagamento cincoenta e dois metros e oito decimetros de terras de frente no lugar dos Engenhos, confrontando pelo lado com as lanças do herdeiro Manoel Gonçalves, e pelo direito com terras de Manoel Gonçalves Lopes, avaliadas, digo juntamente e estando o gado e pertencentes, avaliadas por trezentos e oitenta e tres mil nove centos e sessenta reis, com

383$960. o que mandaram dar — Haverá mais em seu pagamento metade do valor do Engenho de cana, avaliado todo por cento e cincoenta mil reis — a metade de setenta e cinco mil

75$000. reis, com o que mandaram dar. Haverá mais em seu pagamento metade do valor do Engenho de farinha

de farinha, avaliado tudo por
cento e cincoenta mil reis - a meta
de setenta e cinco mil reis, com o
que mandou saber = Haverá mais 75$000
em seu pagamento metade do valor
da Roda de tres furos, a quantia
de vinte cinco mil reis, com o que
mandaram saber = Haverá mais em 25$000
seu pagamento metade do valor da
Roda de dois furos, a quantia de
seis mil reis, com o que mandaram
saber = Haverá mais metade do va- 6$000
lor do Cocho de apanar mama, a
quantia de dois mil reis, com o
que mandaram saber = Haverá ma- 2$000
is metade de um dito para pene-
rar mama a quantia de mil e qui-
nhentos reis, com o que mandaram
saber = Haverá mais metade de um 1$500
dito de ver mandioca, avaliado
por dois mil reis, com o que man-
daram saber = Haverá mais em seu pa- 2$000
gamento metade de um dito
de sapiar arroz, por cinco
mil reis, com o que mandaram sa-

com o que mandarão sahir — dizpor cinco mil reis — a metade dois mil e quinhentos reis, com o que man-
2$500. darão sahir — Haverá mais em seu pagamento metade de um dito de guaporuba, avaliada por mil e quinhentos reis, com o que manda-
1$500. rão sahir — Haverá mais em seu pagamento a metade de um Dito de apanar guarapo, avaliada por dois mil e seis reis, com o que mandarão
2$000. sahir — Haverá mais em seu pagamento a metade do valor de um cocho pequeno, avaliado por mil
1$000. reis, com o que mandarão sahir — Haverá mais em seu pagamento quatro Latões de Bendal do engenho, avaliados por quatro mil
4$000. reis, com o que mandarão sahir. Haverá mais em seu pagamento metade do valor de um Torno grande de cobre, em mau estado, avaliado por dez mil reis com o que man-
10$000. darão sahir — Haverá mais em seu pagamento metade de um Torn-

de um Touro pequeno, avaliado
por vinte dois mil e quinhentos
reis, com o que mandaram dar e Ha 22$500
verá mais em seu pagamento meta-
de de um Monte de Segundo de cana,
avaliado por trinta mil reis, com
o que mandaram dar e Haverá mais 30$000
em seu pagamento uma Roda pe-
quena, avaliada por vinte cinco
mil reis, com o que mandaram da-
r e Haverá mais em seu pagamen- 25$000
to uma Tacha de ferro com eixo pe-
queno, por vinte mil reis, com o que
mandaram dar e Haverá mais em 20$000
seu pagamento onze Tamoes de ferro,
avaliados por onze mil reis, com
o que mandaram dar e Haverá mais 11$000
em seu pagamento nove dito de fer-
ro, em mau estado, avaliados por
quatro mil e quinhentos reis, com
o que mandaram dar e Haverá mais 4$500
em seu pagamento uma Meia com
modo, avaliada por doze mil reis,
com o que mandaram dar e Ha 12$000
verá mais em seu pagamento cinco

cinco cadeiras, avaliadas por dez
mil reis, com o que mandaram sa-
10$000. lir — Haverá mais dous ditos de
assento de pau, avaliados por mil
1$000. reis, com o que mandaram sair — Ha-
verá mais em seu pagamento um Tri-
de metal com dous Rabiscos guar-
necidos de prata, avaliado por
vinte cinco mil reis, com o que man-
25$000. daram sair — Haverá mais em seu pa-
gamento um par de esporas de pra-
ta, avaliado por quarenta mil reis,
40$000. com o que mandaram sair — Haverá
mais em seu pagamento uma Bai-
nha de prata, avaliada por sete mil
reis, digo sete mil e duzentos reis, com
7$200. o que mandaram sair — Haverá mais em
seu pagamento um Relengue, ava-
liado por dois mil reis, com o que
2$000. mandaram sair — Haverá mais em
seu pagamento um Laço de cabe
com fraca estado, avaliado por
mil reis, com o que mandaram sa-
3$000 lir — Haverá mais em seu pagamento
uma chalaia, avaliada por dois

por dois mil réis, com que mandaram satisfazer. Haverá mais em dar pagamento uma Roça de mandioca, avaliada por quarenta mil réis, com que mandaram satisfazer. Haverá mais em dar pagamento metade de uma Roça grande, de cana, no morro, avaliada por quarenta mil réis, a quantia de vinte mil réis, com o que mandaram satisfazer. Haverá mais ultimamente para este pagamento uma Junta de Bois, avaliada por oitenta mil réis, com o que mandaram satisfazer. Sem mais os partidores entos por ella de seus adjudicados deste pagamento, disse o partidor entos por ellas, e achou importar a quantia de um conto trezentos e doze mil e duzentos réis, com o que mandaram satisfazer. E como a legítima deste herdeiro importa somente na quantia de um conto trezentos e trinta mil oito centos e quarenta e oito réis, achou o partidor que tem de sobra em herdeiro a quantia de cinco mil duzentos e oito

2:000$000
40$000
20$000
80$000
Recebe
1:312$010

5/12/63.

duzentos e quarenta e tres reis, como que
mandaram saber. E para constar fiz
este termo com o partidor ata
pagamento por bem feito, e o dito
herdeiro por interesse de seu legi-
timo; do que para constar mandou o
Juiz lavrar este termo, que assigna-
ram com o dito partidor. Eu João
Damasceno Vidal, escrivão o escre-
ver interino, que o escrevi.

Mar.º de Araujo
João Nepomuceno de Alv.º

Conclusão

Aos seis dias do mez de Ju-
lho de mil oito centos sessen-
ta e seis, nesta cidade do
Desterro, capital da Pro-
vincia de Santa Catha-
rina, em meu cartorio
faço este auto de conclu-
são ao Juiz de orphãos
terceiro supplente em exer-
cicio, o Capitão José Ber-

Porfirio Machado de Araujo;
do que para constar lavrei
este termo. Eu João Damasceno
Vidal, Escrivão de orphãos
interino, que o escrevi.

Remeta-se ao Sr. Juiz de Direito da
Comarca. Desterro 6 de Julho de 1876.
Marq.º de Araujo

Data

Aos sete dias do mez de Ju-
lho de mil oito centos setenta
e seis, nesta Cidade do Des-
terro, capital da Provincia
de Santa Catharina, em meu
cartorio foi posto do Juiz de
orphãos terceiro supplente
em exercicio, o capitão José Por-
firio Machado de Araujo
me foram entregues estes au-
tos com o seu despacho supra;
do que faço este termo. Eu
João Damasceno Vidal, Es-
crivão de orphãos interino,
que o escrevi.

Conclusão

Aos oito dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e seis, nesta cidade do Desterro, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da Comarca Severino Alves de Carvalho, do que para constar lavrei este termo. Eu João Damasio Nunes, Escrivão de orphãos interino, o escrevi.

(Alves)

Sellados e preparados, vou em conclusão.
Desterro 11 de Julho de 1876.

Carvalho

Data

Aos onze dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e seis, nesta cidade do Desterro, capital da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio por parte do Doutor Juiz de Direito desta Comarca Severino Alves de Carvalho, me foram entregues estes autos com o seu des-

com o seu respectivo retro; do que para constar lavrei este termo. Eu João Damasceno Vieira, escrivão desempenhando interino, que o escrevi.

Não selo por ser de 42 p. com a seguinte entrada

Selo 8:400.

Conclusão

Aos quatorze dias do mez de julho de mil oito centos e sessenta e seis, nesta cidade do Desterro, capital da Provincia de Santa Catharina em meu cartorio fiz este auto conclusos ao Doutor Juiz de Direito da Comarca Severino Alves de Carvalho; do que para constar lavrei o presente termo. Eu João Da-

Eu João Damasceno Vidal, Escrivão de Orphãos interino, que o escrevi.

Julgo por sentença as presentes partilhas, para que produzão todos os seus effeitos jurídicos, visto estarem feitas conforme a lei, e o despacho de deliberação; pagas as custas pelos interessados pro rata. Datum 15 de Julho de 1846.

Maximiano Alves de Carvalho

Termo de publicação

Aos quinze dias do mez de Julho de mil oito centos esteta e seis, nesta Cidade do Desterro, em meu cartorio, dei em audiencia do Doutor Juiz de Direito da Comarca Maximiano Alves de Carvalho me foi entregue este auto bem e sentença lançada que faço este termo. Eu João Damasceno Vidal, Escrivão, o escrevi.

Certifico em virtude de officio interino abaixo assignado que intimei a sentença retro aos herdeiros Manoel Gonçalves Lopes, Ludovino Gonçalves Lopes, e João Ignacio Lopes, na pessoa de seu procurador o advogado commendador Francisco José d'Oliveira, e por entrar a viuva inventariante Maria Thereza de Jesus, por si e como tutora de seus filhos officio; igualmente aos herdeiros João Gonçalves da Silva por cabeça de seu marido e Manoel Freitas Rodrigues, tambem por cabeça de sua mulher, e pessoalmente em seu escriptorio ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral de orphãos Dr. Dias Gonçalves d'Oliveira; do que fiz este termo. Sentença do seguinte teor.

Santos, 15 de Julho de 1876.

João Lima e Silva

Conta

Ao D.or Juiz de Direito — o julgamento		Rs. 5$000
Ao Juiz Alli de Basto		
Juramentos f.s 34, 42, e Provisão f.s 6		Rs. 5$200
Ao Juiz Mazedo de Alt.e — das partilhas		Rs. 9$000
		19$200
Ao Escrivão		
Autuação f.s 1, Intimação e certidão f.s 24, e Auto	6:500	
Termos f.s 34, 44 e 5, e Intimação e Certidão	4:600	
Termo f.s 6 e junta de f.s 84	3:200	
Termos, intimação e Certidão f.s 7 e 8	14:400	
Termos f.s 44, e 45, e 52	7:000	
Arrolamento f.s 128	6:000	
Termos f.s 178 — 19 — e 8	2:200	
Termos f.s 208, 228, 238, 248, 258, e 28 — (7)	1:400	
Intimação e Certidão f.s 284, e 34	19:000	
Termos f.s 29 a 34	4:800	
Auto de partilha e lançamento	19:200	
Termos f.s 558 a 638 — (6)	1:200	
Guia e Sellos f.s 53, Intimação e Certidão f.s 54	16:700	106$200
Ao Advogado Com.o Oliveira		
Petição e Sello f.s 9 e 25	4:600	
Procuração e Sello f.s 10	5:200	
De Audiencia f.s 44 e Resposta f.s 26	17:000	26$800
Ao Curador dos Orphãos		
De Audiencia f.s 44 e Resposta f.s 318		Rs. 17$000
Ao Partidor		Rs. 16$000
Aos Avaliadores		
Para cada um — Avaliação Rs. 39:500 — Gr. Correa Rs.		79$000
		264$200
Conta e Valeio		Rs. 4$000
		Rs. 268$200
A Inventariante — paga	65:501	
M.el Glz, Ludovino Glz, e João Glz — cada um paga	55:167	
Fran.co Maria — Florinda M.a e o Orphão Fr.co, cada um	12:399	

O Contador A. Silveira

Juntada

Aos vinte sete dias do mez de Julho de mil oitocentos e setenta e seis, nesta Cidade do Desterro, em meu Escritorio faço juntada aos autos dos tres conhecimentos que ao diante se vê; do que para constar lavrei este termo. Eu João Damasceno Vieira Barreto o escrevi.

Espaço de 5 dias
Damasceno Vieira Barreto
de 1876 Janeiro

56

N.º 4 Lançamento fls.

ALFANDEGA DO DESTERRO

N.º 4 Exercicio de 1876 – 1877. Serie

Transmisão de propriedade. 71$626

No livro de receita fica debitado o Thesoureiro pela quantia de setenta e um mil seis centos e vinte seis reis (71$626) recebido da Sr.ª Maria Pereira da Gloria de Souza correspondente a 1:193$767 reis por quanto venio uma morada de casas e 69,9 sessenta e sete metros e nove decimetros de terras na freguezia do Ribeirão e foraõ adjudicadas em pagamento dos credores do finado Inacio Gonçalves Lopes

Alfandega do Desterro, 27 de Julho de 1876

O 2.º Escripturaõ interino

~~O Ajudante do Inspector~~

J. J. de S. Conceição

Recebi em 27 de Julho de 1876

O Thes.º Antonio Leite da Fr.

57

N. 53

Trompowsky

CAMARA MUNICIPAL
DA CIDADE DO DESTERRO

Anno financeiro de 1876 — 1877

A fls. 6 do Livro Caixa, fica debitado ao Procurador abaixo assignado

pela quantia de reis — Oitenta e tres mil oito centos e setenta e cinco reis, que recebeu de D. Maria Teresa da Gloria, importe de 2º Correspº a fls 1:193 a 764 por 6ª remissão uma morada de Casas 69m2 de terras na Freguezia do Ribeirão

Desterro, 27 de Julho de 1876

Reis 83$875

O Procurador

José Thomaz de Sá Lobo

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO DESTERRO.

Typ. de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 2. — 1875.

57

CONSULADO PROVINCIAL

N. 5

Rs. 40$000
3% ad.º 1$200
41$200

Imposto por transmissão de escravos

Anno Financeiro e Exercicio de 1876 a 1877

O Sen.r D. Maria Teresa de Souza

Pagou a quantia de quarenta e um mil e duzentos reis do imposto devido da escrava de nome Alexandrina que tomou no inventario de seu finado marido Ignacio Gil Lopes

Consulado Provincial da Cidade do Desterro em 27 de Julho de 1876

O Chefe

O Administrador Thesoureiro

Inst.º Geral do Financiado

Illmo Snr Dr Juiz de Orphãos

Dos presentes autos não consta a tomada de contas. O que informo a V. S.ª para mandar o que for de Direito

O Escrivão

José de Miranda Santos

Conclusão

Aos vinte e sete dias do mez de Janeiro de mil oito centos e setenta e oito nesta Cidade do Pederneiras em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Dr Juiz de Orphãos Antonio Augusto da Costa Barradas do que lavrei este termo. Eu José de Miranda Santos o escrevi

Obs

Passe-se mandado para a prestação de contas

prazo de 24 horas, para
de reunião. Desterro 27
de Janeiro de 1879
A. A. Barradas

Data

Aos vinte e oito dias do mez de
Janeiro de mil oito centos e se-
tenta e nove, nesta Cidade
do Desterro, neste Cartorio, por
parte do Doutor Juiz de Orphãos
Antonio Augusto da Costa Barra-
das, me forão entregues estes au-
tos com seu despacho retro e sup-
so. Do que lavrei este termo. Eu
Manoel Antonio do Nascimento,
Escrevente Juramentado o escrevi.

Junta

Aos nove dias do mez de Septem-
bro de mil oito centos e se-
tenta e nove n'esta Cidade
do Desterro em meu
Cartorio fiz junta de es-
tes autos do Mandado
que se segue que hoje me
foi entregue. Do que lavrei
este termo. E eu, Dechê
vendaz, o escrevi

Mandado com-
tra a Tutora Maria
Pereira da Gloria
para prestação de con-
tas, como abaixo se vê.

Doutor Antonio Augusto da
Costa Barradas, Juiz de Or-
phãos e ausentes, desta ci-
dade do Desterro e seu Termo
Por Sua Magestade o Im-
perador a quem Deus Guarde.

Mando a qualquer official de Justiça
ou quem poderes dentro para citar,
que sendo lhe este apresentado no
lugar meu assignado, dirija-se
a Freguezia do Ribeirão, e ahi inti-
me a Maria Pereira da Gloria, pa-
ra que no fim de vinte e quatro ho-
ras, compareça a este Juizo afim
de prestar contas da Tutoria dos
Orphãos e seus herdeiros, no
inventario de seu finado ma-
rido, Ignacio Gonçalves Lopes,
sob pena de revelia. O que cum-
pra-se. Desterro 6 de Fevereiro
de 1879 Eu José de Moura
Dias Santos Escrivão que o escre-
vi.

Ant.º Augto da C.ª Barradas

Ignacio Gonçalves Lopes
Viúva

Certifico eu Official de Justiça
abaixo o Signaõ que dirigim
~~[illegible]~~ no logar dos Leitões ali fim
cutora Maria Ferreira da Gloria
á Portaria da publicação e demar
cação Retro á Sogue dos termos
Portaro 27 de Agosto
de 1879 Official de Justiça
Amancio Vieira de Sousa

deligencia
$9 1$000
A Parte

Auto de tomada de Contas

Aos annos do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e nove aos onze dias do mez de Septembro de mil oito centos e setenta e nove n'esta Cidade do Desterro em casas de residencia do Juiz de orphãos provisorio supplente em exercicio o Coronel José Felicianno Alves de Brito, onde eu Escrivão abaixo nomeado e sendo ahi presente, a tutora Maria Teresa do Amor, moradora na Freguezia do Ribeirão, perante o Juiz foram tomadas as contas da administração de activamente aos bens e pessoas do orphão seu tutelado Francisco Gonçalves Lopes, pela maneira seguinte.

Perguntada quaes os bens que possue seu tutelado?

Respondeu que possue unicamente as terras que lhes foram dadas em pagamento de sua legitima com

constante d'este inventario a fl. 40 e v.

Foi-lhe mais perguntado se essas terras estão sendo cultivadas, e quaes os rendimentos que tem produzido?

Respondeu que estão sendo cultivadas para coadjuvar as despezas que com o menor o pupillo faz, visto como esta tutora não dispõem de meios sufficientes para por si só poder fazel-as cujo rendimento calculo nos tres annos, ter rendido rendimento

Rendimento

rendido a quantia de cem mil reis.

Perguntado mais se o orphão seu tutellado sabe ler e escrever e qual sua vocação para o trabalho.

Respondeu que frequenta a escola, e ja sabe ler e escrever, mostrando vocação para a lavoura.

Foi-lhe mais perguntado, se o dito orphão é devedor ou credor de alguma quantia?

Respondeu que nada deve nem é credor de alguma quantia. E nada mais lhe sendo perguntado deu o juiz por finda esta tomada de contas. Do que para

constar mandou o Juiz lavrar este auto que assignou. E por declarar a Interessada não saber ler e escrever assignou a seu rogo Francisco José Eleuterio Gomes José de Miranda Santos Escrivão que o escrevi

Alves de Brito

+ Franco José Eleuterio

Conclusão

Aos doze dias do mez de Septembro de mil oito centos e setenta e nove n'esta Cidade do Pajehú em meu cartorio faço este auto conclusos ao Juiz de Orphãos Joaquim Felicíano Alves de Brito. Do que lavrei este termo. Eu José de Miranda Santos Escrivão que o escrevi

Conclusão

Aos doze dias do mez de Setembro de mil oito centos e setenta e nove n'esta Cidade do Desterro em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos primeiro supplente em exercicio Manoel José Felicissimo Alves de Brito. Do que lavrei este termo. Eu José de Mirandas Santos o escrevi.

Sala

Defiro o Doutor Curador dos Orphãos.
Desterro 12 de Setembro de 1879.
J. A. de Brito

Data

Aos doze dias do mez de Setembro de mil oito centos setenta e nove, nesta Cidade do Desterro em meu Cartorio por parte do Juiz de Orphãos me forão entregue estes autos com seu despacho retro. Do que lavrei este termo. Eu José de Mirandas Santos

de Mirandah Santos Gu-
ermão que subscreve

Vista ao Dor Curador Geral de
Orphãos.

Aos quinze dias do mez de Septem-
bro de mil oito centos setenta e
nove nesta Cidade do Desterro em
meu Cartorio faço estes autos com
vista ao Doutor Sivramento Cu-
rador Geral de Orphãos Do que
lavrei este termo, Eu José de
Mirandah Santos Guermão
que subscrevi

Vista

As primeiras contas devem ser jul
gadas boas, por estarem regular
mente tomadas. Desterro, 24
de Setembro de 1879

O Curador Geral
Joaquim Seg.ão de Lima

Pela

Aos trinta dias do mez de Septem

de Septembro de mil oito centos setenta nove n'esta Cidade do Desterro neste Cartorio por parte do Doutor Curador Geral de Orphãos me foraõ entregues estes autos com seu officio retro. Do que se lavrou este termo, Eu José de Miranda Santos Escrivão que o subscrevi

Conclusão

Aos trinta dias do mez de Septembro de mil oito centos setenta nove n'esta Cidade do Desterro n'este Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos o Doutor Antonio Augusto da Costa Barradas. Do que se lavrou este termo. Eu José de Miranda Santos Escrivão que o subscrevi

Sello

Sellados, voltem á julgamento.
Desterro 30 de 7bro 1879.
C. Barradas.

Sala

Aos dous dias do mez de Outubro de mil oito centos setenta nove n'esta Cidade do Desterro n'este Cartorio

por parte do Juiz de Orphaos o Doutor Antonio Augusto da Costa Barradas me forão entregue estes autos com teu despacho retro. Do que se lavrou este termo. Eu José de Vasconcellos Santos Escrivão o escrevi e o

Juiz

Os presentes autos vergão selle de 11 fls inclusive a seguinte em branco que supprota em 2$200

O Escrivão

Destino 15 Outubro de 1879

1.000 1.000 200

Do Rec.

Obrã

Rs

Rs

Rs

Vasconcellos Santos

Conclusão

Aos quinze dias do mez de Outubro de mil oito centos e setenta e nove nesta Cidade do Pastorio em meu cartorio faço esta

estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos Dr. Antonio Augusto da Costa Barradas Do que lavrei este termo Eu José de Figueiredo Santos Escrivão que o escrevi

Vistos com o Dr.

Mei por tomados os contos da tutora Maria Pereira da Gloria, relativamente aos bens de seu tutelado Francisco Gonçalves Lopes; pagos por ella os custos. Mei esta por publicada em mão do escrivão. Desterro 17 de Out.º de 1879.

Ant.º Augto. da Costa Barradas

Chamo a attenção do escrivão p.ª falta de inscripção de hypotheca legal.

Sua supra. C.ta Barradas

Pala

Aos deoito dias do mez de Outubro de mil oito centos setenta nove nesta Cidade do Desterro neste Cartorio por parte do Juiz de Orphãos o Doutor Antonio Augusto da Costa Barradas me foram entregue estes autos com seu despa-

despacho retro. Porque se lavron en
te termo.

N. 1

1876

Juizo de Orphãos da Cidade D. Silva do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina.

Autoria.

Habilitação.

Maria Pereira da Gloria — Tutora

Orphãos seu filho Francisco — Tutelado

Situação.

Aos do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e seis, aos vinte quatro dias do mez de Fevereiro do dito anno autuei a petição que ao diante se segue do que para constar faço esta autuação. Eu João Damasceno Vidal Escrevente juramentado, que o escrevi. Eu Florencio Fontes Silva Escrivão que o escrevi no impedimento do Escrivão de Orphãos.

Illmo Sr. Juiz de orphãos supplente

Diz Maria Pereira da Gloria, viuva de Ignacio Gonçalves Lopes, que tendo sido intimada por despacho de V.Sa. para a suppte habilitar-se tutora do orphão seu filho Francisco Gonçalves Lopes; quer por isso justificar o seguinte: 1º Que é a propria identica viuva do fallecido Ignacio G.z Lopes; 2º que se conserva em estado de viuva vivendo honestamente = 3º — Que tem a capacidade para administrar a pessoa de seu filho e bens: Para o que desde já renuncia o beneficio do S. C. Velleiano, e todos os mais privilegios concedidos a favor das mulheres. pelo que

Como requer, e mmo P.e a V.S. afim de deferir requerido. Esta 24 marcando dia legal e hora para o termo e inq.ãs das testemunhas

Mgr. e Dito.

E. R.cê.

Quatro 24 de Fevereiro de 1876.

Testemunhas —
Ignacio Ant.o da Silva
José Luiz Corrêa de Mello
e Fran.co José de Gouveia

Arrogo da inq.ã a P.ra Ign.o Ant.o das.

IMPERIO DO BRAZIL 500 REIS

Certifico eu Escrivão de Orphãos interino abaixo assignado, que intimei por carta as testemunhas Ignacio Antonio da Silva, José Luiz Correia de Mello e em sua propria pessoa em sua residencia no Largo do Palacio a Francisco José de Gouveia para depoerem como testemunhas na presente justificação no dia 26 do corrente na sala das audiencias, do que fiz este termo. S. Paulo, 24 de Fevereiro de 1876.

Sr. dr. Orphãos no imp.to

Ignacio Martins Vianna

Assentada

Aos vinte seis dias do mez de Fevereiro de mil oito centos sessenta seis, nesta Cidade do Pertuzo, na sala das audiencias, aonde foi vindo Juiz de orphãos Segundo Supplente em exercicio, o Coronel José Feliciano Nunes de Brito, comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, para o fim da inquirição das testemunhas, na precedente justificação, como ao diante se vê; do que para constar lavrei este termo que digo este termo. Eu João Damaceno Kidel Escrevente juramentado, que o escrevi. Eu Germano Pinto Silva, Escrivão Jun o escrevi no impedimento do Escrivão d'orfãos

1.ª

Testemunha.

Ignacio Antonio da Silva, idade sessenta annos, natural desta Provincia, proprietario, casado, morador na Fagueira do Ribeirão, e por costume nada disse. Testemunha jurada ao Santos Evangelhos, sob o cargo do qual prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre o contheúdo dos itens da petição de fs. 2; ao primeiro disse que a justificante é a propria e identica viuva do Ignacio Gonçalves Lopes; ao segundo disse que sabe que ella se conserva no estado de viuvez, vivendo honestamente; ao terceiro disse que sabe que ella tem a capacidade necessaria para administrar a pessoa e bens de seu filho orphão. E nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido o seu depoimento, e por achalo conforme o ratificou e assignou com o Juiz. Eu João Domingues Vieira Escrivão que o escrevi.

João Domingues Vieira

Ignacio Antonio da Silva

Segunda Testemunha

Francisco José de Gouveia, de cinquenta annos de idade, solteiro, proprietario, natural desta Provincia e morador desta cidade, e dos contornos, nada disse. Testemunha jurada ao Santo Evangelho, Deos o que assumettes dirás a verdade do que souberes e lhe for perguntado. Sendo inquirida sobre os itens da petição de folhas dous disse; quanto ao primeiro que sabe ser a justificante a propria e identica mulher do finado Ignacio Gonçalves Lopes; ao segundo disse que sabe que ella se conserva no estado de viuva, vivendo honestamente; quanto ao terceiro disse que sabe ter a capacidade precisa para ser administrar a pessoa e bens de seu filho orphão. E mais nada disse nem lhe foi perguntado. Lido o seu depoimento, achando-o conforme o ratificou e assignou com o Juiz. Eu João Damasceno Vidal, escrivão que o escrevi. Eu João de Mattosinho, Escrivão que o escrevi em impedimento do Escrivão de orfãos.

Francisco José de Gouveia

3ª Testemunha

José Luiz Correia de Mello, de cincoenta e dois annos casado, natural desta Provincia, morador na Freguezia do Ribeirão, e negociante, e dos costumes nada disse. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos, E sendo inquerida sobre as idas da petição de folhas, Duas disse: quanto ao primeiro que sabe ser a propria e verdadeira mulher do finado Francisco Gonçalves Lopes a justificante; ao segundo que sabe que ella se conserva no estado de viuva vivendo honestamente; ao terceiro que sabe ter ella a capacidade necessaria para bem reger e administrar a pessoa e bens de seu filho orphão. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido o seu depoimento, e achando-o conforme, o ratificou e assignou com o Juiz. Eu João Damasceno Vidal, escrevi pertencente, que o escrevi. Eu Francisco Pereira, Escrivão que o escrevi no impedimento do Escrivão de orfãos.

José Luiz Correia de Mello

José Luiz Correia de Mello

Conclusão

Aos vinte oito dias do mez de Fevereiro de mil oito centos setenta seis, nesta Cidade do Desterro, em meu cartorio fiz estes autos conclusos ao Juiz de orphãos Legado Supplente em exercicio, o coronel José Feliciano Nunes de Brito; do que para constar fiz este termo. Eu João Damasceno Vieira, escrevente juramentado que o escrevi. Eu Joaquim Paranhos, Escrivão que o escrevi e assignei no impedimento do Escrivão dos taes.

(Sig.)

Saudos e prosperidades vossas
Conclusos. Desterro 4 de Março de 1876.

José Brito

Data

Aos quinze dias do mez de Março de mil oito centos setenta seis nesta Cidade do Desterro, em meu cartorio por parte do Juiz de orphãos Legado Supplente em exercicio, o coronel José Feliciano Nunes de Brito, me foram entregues estes autos com o seu despacho supra; do que para constar fiz este termo. Eu João Damasceno Vieira, escrevente

Escrivente juramentado, que o escrevi. Eu Francisco Pereira da Silva, Escrivão que o escrevi no impedimento do Escrivão d'orfãos.

1$000

de 1876.

Estes autos passaram em 5 de Março de 1876.

de 1876.

Conclusão

Aos quatro dias do mez de Março de mil oito centos e setenta e seis, nesta cidade do Desterro, em meu escritorio faço estes autos conclusos ao Juiz de orphãos Segundo Supplente em exercicio, o Coronel José Felisiano Alves de Brito, do que para este tem. Eu João Damasceno Vidal, Escrevente, que o escrevi. Eu Francisco Pereira da Silva, Escrivão que o escrevi no impedimento do Escrivão d'orfãos.

(C.)

Pelos documentos das testemunhas supra processo está prova sufficientemente a emancipação da menor justificante para poder ser Tutora de orphãos

dar fiador. Julgo por sentença
as contas apresentadas, e mando
que se lhe passe a completa
carta provisória de tutela depois
de prestado o devido juramento
com as renuncias e obriga-
ções da lei. O Escrivão
appresente este processo ao
Ministerio Publico para a jus-
tificação das contas. Dos
Reis 4 de Maio 1876.

J. Feliciano Alves de Brito

Data

Aos quatro dias do mez de
Maio de mil oito centos
setenta seis, nesta cidade
do Desterro, em meu cartorio
pela parte do Juiz de or-
phãos Legundo supplente
em exercicio, o coronel José
Feliciano Alves de Brito
me foi entregue este
auto com a tutelanda reto
emupe, do que faço este ter-
mo. Eu João Damasceno Vidal
Escrivão que o escrevi.

Eu Francisco Duarte Silva,
Escrivão que o escrevi no impedimento
do Escrivão d'orphãos

~~Lettra de Assentamento de~~
~~Contas que de orphãos~~
~~para de Maria Quirina da~~
~~Conceição Lourenço e seus~~
~~Herdeiros sob pena de Lei~~
~~Desterro 4 de Maio 1876. Alves de Brito~~

Certifico que Figueiredo
Alves de Brito

Certifico eu Escrivão de Órphãos abaixo assignado que intimei por edital com um justificante Manoel Pereira da Gloria o conteúdo da sentença retro, do que dou fé. Dattas, 4 de Março de 1876.

O Escr.ão no imp.to do sello
Fernando Quintilhas

~~Sobre o reparo do sello~~
~~[illegible]~~
~~[illegible]~~

Requer em tempo.
[illegible]

Conta

Ao Juiz Alves de Brito
Inquirição e juram.to a 3 testem.s — 4$200

— Ao Escrivão —

Autuação fls —	$500	
Intimação e Certidão fls 8 —	6$000	
Termo e Depoim.tos de 3 testem.s	7$000	
Termos ——— (4)	$800	
Guia e Sello —	1$300	
Intimação e Certidão fls 5 8 —	2$000	17$600
		21$800
Conta		1$000
	R$	22$800

O Contador A. Silveira

[illegible]

[illegible] mil e quinhentos
de a[illegible] dos bens do finado Ignac[illegible]
Gth Lopes,

Ouro Preto hoje 19 de Agosto 1876
Ulysses Damazio Franco
de Rezende

1286

Relação das avaloação dos bens q̃ ficaraõ por fallecim.to do Ag.ro Glz Lopes.

Os seguintes

uma	Caza da vivenda avaliada p	700$000
67	Metros q.d de terras de frente no sitio da Vivenda fazendo frente a estrada geral e fundos Competentes, Estremando pelo Leste Com terras de Manoel Glz Lopes, e p.lo Oeste Com terras de Florencia Roza, avaloadas Cada um Metro a 7272	493$767
uma	Caza avaloada por	300$000
50	Metros e 5.d de terras de frente no lugar da m.ma Caza, frente ao travessão geral e fundos Competentes, Estremando pelo Oeste Com terras de Theriza Antunes, e pelo Leste Com terras do m.mo Cazal a Valoadas, Cada um Metro a 7740	390$870
uma	Caza avaloada p	400$000
35	Metros e 2.d de terras de frente no lugar da m.ma Caza frente ao travessão geral e fundos Competentes Estremando pelo Oeste Com terras do m.mo Cazal e pelo Leste Com terras de Manoel Glz Lopes, avaloadas Cada um Metro a 7272	255$974
uma	Caza do Engenho de Cama avaloada p	150$000
uma	Dita Dita de farinha " "	150$000
uma	Dita do forno de farinha " "	150$000
132	Metros de terras de frente no lugar dos Engenhos assima, q̃ fazem frente a estrada geral e fundos Competentes, Estremando pelo Leste Com terras de Manoel Glz Lopes, e pelo Oeste Com terras do mesmo Manoel Glz Lopes, avaloadas a Metro a 7272	959$904
	S:	3:504$515

	Transporte		39$501$575
60	Metros, e 1/2 de terras de frente ao travessão geral e fundos com terras de João Alexandre Glz; extremando pelo Oeste Com terras de Ign.co de Oliz, e pelo Leste Com terras de Marcello Pera da Silva, a Valoados cada um Metro a	7$440	446$496
122	Metros de terras de frente no lugar do Sertão, fazendo frente ao travessão geral e fundos Competentes extremando pelo Leste Com terras de Ign.co de Oliz, e pelo Oeste Com terras de José Bento a Valoados cada um Metro a	3$640	444$080
um	Escravo de nome Manoel Idade 40 annos a Valoado	$	700$000
uma	Escrava de nome Catharina Idade 50 annos aleijado dunca a Valoado	$	100$000
uma	Escrava de nome Joaquina Idade 50 annos mais ou menos a Valoado	$	250$000
uma	Roda grande de Engenho de farinha a Valoada	$	3$000
uma	Dita m.r pequena " " a Valoada		2$4000
uma	Prensa de 3 fuzos a Valoada	$	50$000
uma	Dita " 2 um machado "	"	12$000
um	Cocho de apparar massa	"	4$000
um	Dito de peneirar massa	"	3$000
um	Dito de Lavar mandioca	"	4$000
um	Dito de refrigerar assucar	"	5$000
um	Dito de grapuvi	"	3$000
um	Dito de apparar garapa	"	4$000
			6:052$091

Transporte 605$091

um Cozo pequeno avaliado $ 2$000
8 Taboas de Tandal de assucar " 1$000 8$000
um Forno grande de Cobre em mão estado " $ 20$000
um Dito pequeno " em bom estado " " 45$000
um Monte de Engenho de barro " " 60$000
um Barro grande usado " " 25$000
um Dito pequeno " " " 20$000
450 Telhas em mão estado " 2000 9$000
22 Formas de Barro " 1000 22$000
19 Ditas " " em mão estado 500 9$500
uma Roça de mandioca ao pé do Engenho
avaliado — $ 40$000
uma Roça de mandioca mais abaixo avaliada $ 40$000
uma Dita Dita mais abaixo " $ 20$000
uma Dita de Cana gô nomoro " " 40$000
uma Dita Dita " navarja " " 24$000
um Couro de boi em mão Estado " " 2$000
um Dito " " " " " 1$000
um Paiol de botar farinha na baza avaliado
por 300$000 avaliado $ 8$000
um Paiol em mão estado na baza da Senzala
avaliado — $ 3$000
uma Meia Canoa avaliada 12$000
uma Mesa usada " $ 3$000
uma Dita " de Jantar " " 3$000
11 Cadeiras a Sento de palinha " 2000 22$000
2 Ditas " de pau 500 1[illegible]
um Baú de Viagem " $ 5[illegible]
um Dito Coberto de Couro em mão estado " " [illegible]
uma Cama em mão estado " " 2[illegible]
uma Maxa em mão Estado " " 2[illegible]
um Lombilho e seos pertence " " 1[illegible]
6:518[illegible]

	Transporte			6:518$091
um	Freio de metal com um rabixo guarnecido de prata	avaliados	$	25$000
um	Par de Esporas de prata	"	$	40$000
uma	Bainha de prata	"	"	7$200
um	Rebenque	"	"	2$000
uma	Balança grande	"	"	10$000
um	Tarro de cobre emmaçetado	"	"	3$000
uma	Cheleira	"	"	4$000
uma	Junta de Bois	"	"	80$000
um	Cavallo grande	"	"	12$000
um	Dito petiço	"	"	20$000
	Deve o Soleiro Manoel Glz Lopes, Vinheiro q o finado seo Paij despendeo em uma Caza onde moza o mesmo Soleiro aguanta			290$000
	Deve o Soleiro Lodovino Glz Lopes, Vinheiro q o finado seo Paij despendeo em uma Caza onde moza o mesmo Soleiro aguanta de			405$350
	Deve o Soleiro João Glz Lopes, Vinheiro q o finado seo Paij despendeo em uma Caza onde moza o mesmo Soleiro aguanta de			372$350
				7:786$991

José Luis Corrêa d'Avello
Damazio Francisco de Mezendes

Partilha dos bens, que ficarão por fallecimentos de Ignacio Glz. Lopes e de sua primeira mulher Jacintha Rosa de Jesus, de que é inventariante a segunda mulher Maria Pereira da Gloria =

Bens, constantes de fl. 12 a 17.	= 6:719$291
D.os; Apresentados a Collação pelos herd.os filhos do 1.o Matrimonio, const.es de fl.s 17 a 18.	= 1:067$700
Monte geral	7:786$991
Divida passiva, const.e de fl. 18 v.o	1:481$000
Liquido p.a partir pelos herd.os	6:305$991

Monte mór, pertencente ao 1.o Casal.	= 6:305$991
Meação da fallecida 1.a Mulher para partir pelos herd.os seus filhos	= 3:152$995
Legitima materna a cada um dos herd.os filhos do 1.o Matrimonio	= 1:050$998
Monte mór do 2.o Casal da meação pertencente ao fallecido do 1.o Casal . . .	= 3:152$995
Meação da Nuiva do 2.o Casal.	= 1:576$497
Legitima paterna a cada um dos herd.os filhos do 1.o e 2.o Casal.	= 262$749

Pagam.to a divida passiva

Morada de casas de, n.o 1.	= 700$000
Terras de, n.o 7.	= 493$767
Escrava Joaquina, n.o 15.	= 250$000
Pavol, n.o 39.	= 3$000
Dr. da reg.a da herd.a Florinda	= 34$233
Somma	1:481$000

Pa =

Pagam.to a meação da Viuva

Casa B, nº 2 . . . . . = 300$000
Metade do valor da Casa D nº 3 . . . . . = 200$000
25 metros e 5 decimetros de terras de frente no lugar da Casa, confr.do pelo Leste com terras do Casal p.lo ep. Oeste com as lanç.as do herd.o Orphão Francisco, nº 8 . . . . . = 197$370
33 metros de terras de frente, no certão confr.do p.lo Leste com terras de Ignacia Dinis ep.lo Oeste com as lanç.as do herd.o Orphão Francisco, nº 12 . . . . . = 124$120
Escravo Manoel, nº 13 . . . . . = 700$000
Paiol, nº 38 . . . . . = 8$000
6 Cadeiras, nº 43 . . . . . = 12$000
Bens, nos 42, 45, 46 e 48 . . . . . = 11$500
Roça de mandioca, nº 57 . . . . . = 40$000
Metade da de cana, nº 60 . . . . . = 20$000
Somma . . . . . 1.608$990
Meação . . . . . 1.576$497
Repõe aos herd.os . . . . . 32$493

Pagam.tos as legitimas paterna e materna ao herd.o Manoel Glz.z

Bens a collação deste herd.o . . . . . = 290$000
79 metros e 2 decimetros de terras de frente no lugar dos Engenhos confr.do p.lo Leste com terras de M.el Glz.z Lopes ep.lo Oeste com as lanç.as do herd.o João Glz.z, nº 10 . . . . . = 575$944
Metade dos valores das Casas de Engenho B, nos 4 e 5 . . . = 150$000
Metade dos valores de cada um dos bens, nos 14, 18 a 30 . . . = 160$000
Carro e telhas, nos 31 e 33 . . . . . = 34$000
11 Formas, nº 34 . . . . . = 11$000
10 D.as, nº 35 . . . . . = 5$000
Bens, nos 49, 54, 59, 61 e 63 . . . . . = 82$000
D.o da rep.ção do herd.o João Glz.z . . . . . = 3$263
D.o D.o do herd.o Florinda . . . . . = $540
Somma . . . . . 1.313$747

Pagam.to as ligitimas paterna e materna ao herd.o Ludovino Glz.

Bens a collação deste herd.o	= 405$350
Casa de forno de far.o B, n.o 6	= 150$000
Terras B, n.o 11	= 467$496
50 metros de terras de fronte no sertão, confr.do p.lo Leste com terras de José Bento e p.lo Leste com as lanç.as a herd.o Francisca, n.o 12	= 182$000
Metade do valor da Escrava Catharina, n.o 14	= 50$000
Roda grande, n.o 16	= 30$000
2 Couros de boi, n.os 36 e 37	= 3$000
Mesa e Cama, n.os 41 e 47	= 5$000
D.o de esp.o da Viuva	= 20$901
Somma	1.313$747

Pagam.to as ligitimas paterna e materna ao herd.o João Glz.

Bens a collação deste herd.o	= 372$350
32 metros e 8 decimetros de terras de fr.te no lugar dos Engenhos, confr.do pelo Leste com as lanç.as ao herd.o M.el Glz. e pelo Leste com terras de Manoel Glz. Lopes, n.o 10	= 383$960
Metade dos valores das Casas de Engenho, n.os 4 e 5	= 150$000
Metade dos valores de cada um dos bens, n.os 18 a 30	= 110$000
Roda e Cocho, n.os 17 e 32	= 45$000
11 Formas, n.o 34	= 11$000
9 D.as, n.o 35	= 4$500
Meia Cómod.a, n.o 40	= 12$000
5 Cadeiras, n.o 43	= 10$000
2 D.as, n.o 44	= 1$000
Bens n.os 50, 51, 52, 53, 55, 56 e 58	= 119$200
Metade de 30 cabeças de Carneiros, n.o 60	= 20$000
Junta de bois, n.o 62	= 80$000
Somma	1.319$010
Ligitimas	1.313$747
Repõe aos herd.os	5$263

Pagam.to a legitima pa-
terna a herd.r Francisca Maria.

24 metros e 2 decimetros de terras de frente, no lugar da Casa, confr.do pelo Leste com terras do Casal esp.te Leste com as lanç.s a herd.r Florinda, n.º 9. . . = 175$982

20 metros de terras de frente, no lugar do Sertão, confr.d pelo Oeste com as lanç.s do herd.r Cudvino esp.te Leste com as lanç.s ao herd.r Orphão Francisco, n.º 12. . . . . = 72$800

Dr.º de esp.ª da herd.r Florinda . . . . . = 2$470

Dr.º de Jr. do Vinor . . . . . = 11$497

Somma . . . 262$749

Pagam.to a legitima paterna
a herd.r Florinda Maria

No valor da Casa L, n.º 3 . . . . . = 200$000

11 metros de terras de frente no lugar da Casa, confrontando pelo Oeste com as lanç.s a meação do Vinor e pelo Leste com terras de Manoel Glz. Lopes, n.º 9. . . . . = 79$992

Hum Cavallo peticão n.º 64 . . . . . = 20$000

Somma . . 299$992

Legitima . . 262$749

Repor aos pagam.to a divida passiva e herd.s . . 37$243

Pagam.to a legitima paterna
ao herd.r Orphão Francisco Glz.

25 metros de terras de frente no lugar da Casa, confrd.s pelo Leste com as lanç.s do pagam.to a meação do Vinor, esp.te Oeste com terras de Theresa Antunes, n.º 8. . . . . = 193$500

19 metros de terras de frente no Sertão, confr.d p.lo Leste com as lanç.s, a meação do Vinor esp.te Oeste com as lanç.s ao pagam.to a herd.r Francisca Maria, n.º 12 . . = 69$160

262$660

Transporte	262$
Dito da rep. da Nunca	$00
Somma .	262$749

Destino 10 de Junho de 1876

João Narciso de Oliveira

Partido

Lenoir rec 5/60